



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

C. Neto

PROCESSO TRT N.º RC 327/80

300/98

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

1ª TURMA

RECORRENTE:

EDISON LUIZ FALLEIRO

Dr. Marciano Leal de Souza - fl. 04

RECORRIDO:

COMERCIAL ELEIRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SI LVA

Dr. Ari Bozzetto - fl. 09

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO
Juiz Relator

EM PAUTA PARA
24/09/80 às 13:30h
Em 12/09/80
Diretor de Secretarias
03/10/80 às 15:30h
Em 24/09/80
Diretor de Secretarias

324/80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROC. N.º 473/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por

EDISON LUIZ FALLEIRO contra
COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Slas., Fér. venc., Fér. prop., 13ª sal. prop., Av. prév., Sal-fam., FGTS., 10% do FGTS guias AM cód.01 e ret.da saída na C.P. Cr\$ 13.240,01

EM PAUTA PARA O DIA 12/10/79 às 13h
Em 28/08/79
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA 05/11/79 às 13.00h.
Em 12/10/79
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA 04/12/79 às 13.00h.
Em 05/11/79
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA 14/12/79 às 16.30h.
Em 04/12/79
Diretor de Secretaria

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Rec. em: 23-01-80
Prot. sob Nº: 324
Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN
Téc. Judiciária "A"

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 443179
Em 28 / 09 / 79

EDISON LUIZ FALLEIRO, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 2649, inscrito no CPF sob nº186.628.620/04, por seu procurador abaixo firmado, conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, perante essa egrégia Junta de Conciliação e Julgamento propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra COMERCIAL ELETRÔ MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA, estabelecida nesta cidade, à Rua Capitão Porfírio, 1.853, inscrita no CGC/MF sob nº91.362.111/0001-01, expondo e requerendo o seguinte:

- M. M. M.*
- 1- Que, o Reclamante foi admitido aos serviços / da Reclamada em data de 1º de março de 1974, nas funções de auxiliar de escritório, percebendo por ocasião da / despedida a quantia de Cr\$2.500,00 mensais.
 - 2- Que, em data de 17 de outubro de 1977 foi comunicado pela Reclamada que, devido a uns problemas, ~~é~~ permanecesse em sua residência, continuando à disposição da mesma, até receber novo chamado.
 - 3- Que, assim procedeu, ficando em sua casa, até que no dia 08 de novembro de 1977 recebeu um cartão da Reclamada em que era solicitado o seu comparecimento na firma no dia seguinte, conforme comprova o anexo cartão.
 - 4- Que, no dia 09-11-77, ao chegar no estabelecimento da Reclamada foi comunicado que seria despedido a contar do dia 17 de outubro e que o período em que esteve aguardando em sua residência (no total 22 dias) não seria pago.
 - 5- Que, recebeu sua CTPS constando a saída no / dia 17 de outubro de 1977 e não 09-11-77.
 - 6- Que, não recebeu o que lhe cabe de direito.

FACE AO EXPOSTO, tem a reclamar o seguinte:

- 1. salários: 17 dias trabalhados: Cr\$1.416,61
22 dias aguardando '
chamado da Reclamada Cr\$1.833,26
.....TOTAL:.....Cr\$ 3.249,87
- 2. férias vencidas:.....Cr\$ 2.500,00
- 3. férias proporcionais: 8/12Cr\$ 1.667,00
- 4. 13º salário proporcional: 10/12.....Cr\$ 2.083,00
- 5. aviso prévio:.....Cr\$ 2.708,00
- 6. salário família:.....Cr\$ 51,40
- 7. FGTS sobre o pedido:.....Cr\$ 980,74
- 8. 10% sobre os depósitos do FGTS:.....Cr\$a calcular
- 9. fornecimento de guias para levantamento do FGTS pelo código 01.
- 10. retificação da data da saída em sua CTPS.

ASSIM, requer a NOTIFICAÇÃO da Reclamada para a audiência a ser designada.

REQUER, a procedência total do pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas referidas acima, bem como ao pagamento em dobro das parcelas incontroversas que não forem colocadas à disposição do Reclamante na audiência, mais juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas em direito permitidas, por testemunhas, documentos, perícias, vistorias, etc.

VALOR ESTIMATIVO DA RECLAMAÇÃO:.. Cr\$ 13.240,01.

Pede deferimento.

Montenegro, 27 de setembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.
OAB/RS 9645 e CPF 066349070/72.



CERTIDÃO

...PICO que foi designado o dia 12 de 10 de 1979,
13:40 horas, para a realização da audiência, e que, no
... foi notificado o recdo, pelo seu
procurador, nesta secretaria, e expedido
notificação ao recdo, 7 of. de Justiça.

... audiência da designação.
... é verdade dou fé.

Em 28 de setembro de 1979

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARRANJO DE LINA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SECRETARIA

[Large handwritten flourish]

4
EX.

PROCURAÇÃO

EDISON LUIZ FALLEIRO, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 2649, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Marciano Leal de Souza e Amaury Daudt Lampert, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade e estabelecidos na rua Ramiro Barcelos, 1.994, inscritos na OAB/RS sob nº 9645 e 355 e no CPF sob nº 066.349.070/72 e 005.854.400, respectivamente, para o fim de propor RECLAMATÓRIA contra Comercial Eletro Mecânica de Lauro José da Silva, estabelecida na rua Cap. Porfírio, 1853, nesta cidade, CGC / nº 91.362.111/0001-01, inscrição 078/001.7447, conferindo-lhes para tanto os poderes contidos na cláusula "adjudicia" e extra, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, receber e dar / quitação, recorrer, produzir provas e substabelecer.

Montenegro, 04 de novembro de 1977.

Cartório
KINDEL

Edison Falleiro

CPF nº 186.628.620/04

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1377 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Edison Luiz Falleiro (T.E. 27.985-313 zona)</u>	
assinada(s) na presença. D ^o <u>Edison</u>	EM TESTEMUNHO <u>M. Daudt</u> DA VERDADE.
Montenegro,	-4 NOV 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

S

^ presente folha contém ⁽⁰¹⁾ ~~uma~~ documentação

① /



W. Moreira

S

~~(S)~~
Edison

É favor comparecer na firma
amnhã .

8/11/77

COMERCIAL ELETRO MECÂNICA™

Lauro José da Silva
.....
LAURO JOSÉ DA SILVA



COMERCIAL ELÉTRO MECÂNICA

de Lauro José da Silva

Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas

ICGCMF N.º 91 362 111/0001-01 - Insc. Est. 078/0017447

Rua Capitão Porfírio, 1853

Fone: 22 1327

Montenegro - RS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 473/79

SR. COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA
CAPITÃO PORFÍRIO, 1853-N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDISON LUIZ FALLEIRO

Reclamado COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia doze (12) do mês de outubro/1979, às treze quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

28

de

setembro

de 19.

79

P.P. [assinatura]

[assinatura]
ARMANDO DE LIMA BOTTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a COMERCIAL ELETRO MECANICA de LAURO JOSE SILVA, na pessoa de seu funcionário LAURO GILBERTO SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 04 de outubro de 1979

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da petição que segue

Em 12 de outubro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 432/79
E - 121 / 10 / 79

*M. nos autos,
Em face da concórdia da parte,
dejo o pedido.
12-10-79.*

M. Mirante Vasconcellos
MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

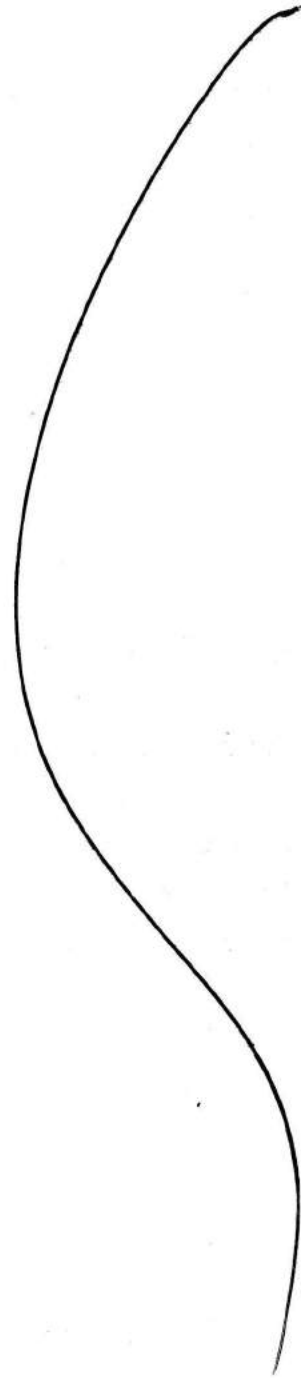
EDISON LUIZ FALLEIRO, já qualificado nos autos da reclamação nº473/79 que promove contra Comercial Electro mecânica de Lauro José Silva, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, REQUERER a V. Exa.' a transferência da audiência designada para a presente / data, às 13,40hs., tendo em vista que seu procurador, / signatário desta, foi convocado pela Comissão do Concurso para ingresso no Ministério Público Estadual para ser entrevistado, nesta data, às 14 horas, estando, assim, / impossibilitado de comparecer nesta MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Pede deferimento.

Montenegro, 12 de outubro de 1979.

Marciano Leal de Souza
Dr. Marciano Leal de Souza.

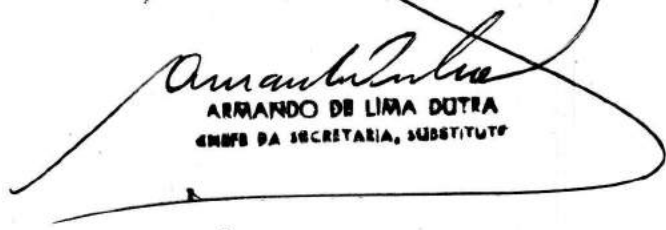
*De acordo com os
termos supra.
[Signature]*



JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 12 de outubro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/9

PROCESSO N.º 473/79.....

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDISON LUIZ FALLEIRO, reclamante e COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, salário família, FGTS-guia AM-código 01 e retificação data saída na CP, num total de Cr\$13.240,01. PRESENTES O RECLAMADO Presente o Dr. Patrono do reclamado, que junta procuração. AUSENTE O RECLAMANTE. Pelo sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência, em face do despacho na petição de fls.7. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 09 de novembro, às 13 horas para o prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9
21

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LAURO JOSE DA SILVA, firma individual estabelecida nesta cidade de Montenegro à rua Capitão Porfirio, 1853.

OUTORGADO: VARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.220 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover a contestação da Reclamatória Trabalhista nº473/79 movida por Edison Luiz Falleiro.

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 12 de outubro de 1979


Lauro José da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ 1777 - FONE (51) 032.1421	
Reconheço autêntica (e) a (s) firma (s) de <u>Lauro José da Silva</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO, 12. OUT. 1979	
Antonio Luiz Kinkel — Tabelião Admir Erlon Ajanjes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante	

7

10/15

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o selte, por seu procurador tomou ciência da data designada para uma audiência.

Dou fé. Em 19 / 10 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 09 de novembro de 1973

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



17
98

PROCESSO N.º 473/79.....

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e dez horas,

estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: EDISON LUIZ FALLEIRO, reclamante e COMERCIAL ELETRO

MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA, reclamada, para aprecaição em au-

diência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória

em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, férias venci-

das, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso pré-

vio, salário família, FGTS-guias AM-código 01 e retificação da

data da saída na CP, num total de Cr\$13.240,01.....

PRESENTE AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu patro-

no, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. PRESEN

TE A RECLAMADA, na pessoa de seu titular, acompanhado de seu pa-

trono, Dr. Ari Bozzeto, com procuração nos autos. DEFESA PRÉVIA: !

que foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determi-

nada a juntada. Pelo reclamada foi requerida a juntada de 25 do-

cumentos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PES-

SOAL DO RECLAMANTE, P.R.: que tem conhecimento dos fatos alegados

pela reclamada, na defesa prévia; que o depoente nunca foi chefe

da seção de material da reclamada; que na reclamada não tinha u-

chefe nessa seção; que o depoente era auxiliar de escritório de

reclamada; que na seção de peças tinha acesso para vários fun-

cionários da reclamada, inclusive mecânicos; que as peças que fo-

ram encontradas na casa do depoente não eram de propriedade da

reclamada, sendo que o depoente tem notas fiscais relativas às

compras efetuadas; que algumas peças que estavam na casa do depo-

ente foram compradas do estabelecimento do reclamado, a título

de adiantamento de salários, tendo sido descontado do salário; que

na ocasião em que a Polícia foi buscar as peças na casa do depo-

ente, este disse que as referidas peças eram de sua propriedade,

porém os policiais disseram que as peças eram do reclamado; que

não pode precisar o número de peças que estavam na sua casa, mas

era, mais ou menos, 70; que o depoente vendeu peças para Julio

da Mota, cuja pessoa era fregues do estabelecimento do reclamado



tendo feito anotação na ficha, o que era costume na reclamada, e tais peças foram vendidas com o prazo de uma semana, porém o referido Julio não pagou; que Julio da Mota é proprietário de um táxi; que o depoente era comprador da firma do reclamado e costumava ir a Porto Alegre fazer compras, e quando vinha atrasado, com muita mercadoria, utilizava o taxi de Julio da Mota, e outros, sendo que o depoente pagava as corridas com dinheiro do próprio reclamado e depois fazia acerto de contas; que o depoente nunca foi de táxi a Lajeado, nem a Taquari; que o depoente não fez conta de táxi no valor de Cr\$1.000,00, comprava cigarro dos motoristas Julio da Mota e Luiz Schenkel e vendia, digo, e revendia para os colegas da firma do reclamado e outras pessoas; que nunca fez pagamento aos motoristas de taxi, mediante correntes de moto-serras; que Cirilo Kleber era vendedor do reclamado e fazia pedidos ao depoente de moto-serras e outras mercadorias, e as levava para entregar aos compradores; que o depoente, como atendia no balcão, entregava as mercadorias para o referido Cirilo, mediante notas; que não tem conhecimento de que tenha sido vendida para Cirilo uma moto-serra montada por Armando Leopoldo Bringmann; que não sabe se Cirilo Kleber teria devolvido uma moto-serra para o reclamado; que logo que foi demitido pelo reclamado, ajuizou reclamatória nesta Junta, mas o processo foi arquivado por ter chegado atrasado na audiência; que passou vinte e tantos, digo, 23 meses sem ajuizar novamente a reclamatória porque estava providenciando o processo crime que tramita contra o depoente na Justiça Comum; que não sabe em que fase está o processo na Justiça Comum, constitui advogado e somente este tem conhecimento da situação. Nada mais foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO:P.R.: que o reclamante nunca comunicou ao depoente que desconfiava estar desaparecendo mercadorias no estabelecimento do reclamado; que havia um fichário constando débitos de fregueses da reclamada, eis que os trabalhos que estavam sendo executados eram anotados e ficavam fazendo parte da ficha relativa ao fregues, não era propriamente um fichário de débitos de fregueses; que havia fichário de controle de estoque, mas era precário; que a reclamada tinha condições de fazer levantamento para apurar falta no estoque; mediante notas de entrada e de saída e verificação no estoque; que no estabelecimento do reclamado nunca foi vendido mercadorias sem extração da nota fiscal; que na ocasião em que o depoente verificou que estava faltando mercadorias, pensou em alguns



suspeitos, e para averiguar, determinou que o reclamante ficasse em casa por alguns dias; que a assinatura constante do cartão de fls05 não é do depoente, e parece ao depoente que tal assinatura é de um funcionário da reclamada de nome Ademir dos Anjos; que Cirilo Kleber continua trabalhando para a reclamada, embora esteja fazendo parte do processo crime tramitando na Justiça Comum, mas a situação da referida pessoa não é igual a do reclamante. Nada mais foi perguntado. Pelo sr. Presidente foi deferido o pedido formulado pela reclamada para a notificação de suas testemunhas. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 04 de dezembro, às 13h para o prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTESTAÇÃO ESCRITA DE LAURO JOSÉ DA SILVA, firma individual na reclamatória trabalhista que lhe move EDSON LUIZ FALLEIRO, processo nº473/79.

Inicialmente vem o Reclamado requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada ao presente feito as reclamatórias movidas por Armando Leopoldo Brinckmann de nº538/77 e a de nº 602/77 movida pelo próprio Reclamante em 21.11.1977 e que talvez por ter sabido que V.Exa. havia julgado improcedente a de Armando, nem sequer compareceu perante esta MM. / Junta.

Excelência, o Reclamante foi admitido em 1974/ para trabalhar na firma individual do Reclamado a um cargo / de confiança ou seja, no Deptº de Secção de Peças, controlando toda a entrada e saída de mercadorias.

Entretanto, começou o Reclamado a notar em seu estoque que "fisicamente as mercadorias começavam a diminuir de volume" junto que estavam a ferramentaria, pouco depois / foi a comunicação de um vendedor, e assim por diante, tomou / ciência o Reclamado que estavam desviando mercadorias de sua firma.

Finalmente, depois de várias tentativas foram / descobertos os elementos e entre eles estava EDSON LUIZ FALLEIRO, o Reclamante e quem chefiava todo o bando, pois era a través dele que as mercadorias eram alcançadas aos demais receptadores pois como era de confiança não havia uma fiscalização mais severa em seu trabalho, trabalho este que consistia na entrega de mercadorias no balcão a clientes e a vendedores.

Foi então com a ajuda da policia local feita u ma busca na casa do Reclamante, sendo que lá foi encontrada / propriamente uma " nova secção de peças " todas mercadorias,

15
oriundas da firma do Reclamado. Feita a apreensão das mesmas e para tanto junta o auto de busca e apreensão, V.Exa. pode/ verificar a quantidade de mercadorias que tinham sido furta~~da~~ das por EDSON LUIZ FALLEIRO, sendo que também está incluso o respectivo auto de entrega.

Instaurado o inquérito, veio a tona vários implicados, pois era uma verdadeira gangue, chefiada pelo Reclamante EDSON LUIZ FALLEIRO, que agia dentro da firma do Reclamado, sendo indiciados nove elementos.

Por ocasião das declarações por eles prestadas e também inclusas, todos foram unânimes em denunciar / como cabeça, EDSON LUIZ FALLEIRO.

Excelência, seria fastidioso falar aqui de todos os fatos. As trinta e poucas folhas do processo crime/ que tramita pela 2ª Vara Criminal desta comarca, já é o suficiente para provar a veracidade dos fatos, sendo que a sentença ainda não foi dada, pois só aguarda aquele Magistrado, o retorno de uma precatória, mas que no decorrer da presente ação, por certo será juntada a esta reclamatória e tal afirmação a seguir, pode ser plenamente ser atestada:

"FOI O RECLAMANTE EDSON LUIZ FALLEIRO MANDADO EMBO-
RA, RESCINDINDO-SE SEU CONTRATO DE TRABALHO, POR A
TO DE IMPROBIDADE."

Recebendo seu salário sempre em dia, gozando de enorme prestígio e confiança perante seu patrão, retribuía ele EDSON LUIZ FALLEIRO, com furto continuado de mercadorias, vindo a lhe causar um prejuízo superior digo superior a Cr\$ 60.000,00.

Se tinha o Reclamante certeza de não estar implicado por que só agora, passados 23 meses, reclama? faltando apenas menos de um mes para prescrever seu direito? / Por que não o fez logo ou será que quando reclamou e depois/ não veio a presença de V.Exa. era por que a veracidade dos / fatos seriam confirmados?

Por todo o exposto, requerendo a juntada / dos documentos relativos ao processo crime a que responde o Reclamante EDSON LUIZ FALLEIRO, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro ou sejasubtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:/ mediante o concurso de duas ou mais pessoas, espera a improcedencia da presente reclamatória trabalhista, com a condenação do Reclamante a todas as cominações legais, requerendo / desde logo seu depoimento pessoal, sob pena de confesso e c/

16/98

a ouvida das testemunhas a seguir arroladas mediante notifi-
cação por esta MM. Junta.

Montenegro, 09 de novembro de 1979

Pp. _____



ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) ARMANDO LEOPOLDO BRINCKMANN
bras., cas., mecânico, residente e domiciliado/
nesta cidade, Rua Tiradentes, 202;
- 2) JULIO DA MOTTA
bras., cas., motorista, residente e domicialiado
nesta cidade, Rua Apolinário de Moraes, 2213;
- 3) LUIZ JACÓ SCHENKEL
bras., cas., motorista, residente e domiciliado
nesta cidade, Rua Alvaro de Moraes, 1351.



17
27
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de
MONTENEGRO.—

R. A. Recolha e denúncia.

Instituída () para o
dia 31/10/78 às 8:30hs.

Condição de ()

Em 21/6/1978

Dorival Vicenzi
Juiz de Direito

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente
infra firmado, com base no inquérito
policial de nº 40/78 da Delegacia de
Montenegro, vem, perante V.Exa., de-
nunciar:

EDSON LUIZ FALLEIRO, brasileiro, casado, auxiliar /
de escritório, de instrução primária, natural de Mon-
tenegro e residente à rua Ramiro Barcelos, nº2649 ,
nesta cidade, filho de Amaro Lima Falleiro e de Car-
melina Mateus Duarte e

✓ ARMANDO LEOPOLDO BRICKMANN, brasileiro, casado, me-
cânico, de instrução primária, natural de S.S. do
Café e residente à rua Tiaradentes, nº202, Vila Rui
Barbosa, nesta cidade, filho de Leopoldo Teodoro /
Brickmann e de Celita Toht Brickmann e

✓ VALMOR MARTINS, brasileiro, solteiro, com 20 anos /
de idade, sem profissão definida, de instrução pri-
mária, natural de Caxias do Sul e residente à rua
Apolinário de Moraes, nº 807, nesta cidade, filho /
de Ibraina Martins e

✓ CIRILO KLEBER, brasileiro, casado, do comércio, de
instrução primária, natural de Montenegro e residen-
te à rua Amandio Lampert, 318, Vila São João, nesta
cidade, filho de Jacó Roberto Kleber e de Malvina /
Kleber e

✓ JÚLIO DA MOTTA, brasileiro, casado, motorista pro-
fissional, de instrução primária, natural de Monte-
.

12
5
RA
CS

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferência
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979 *[Handwritten Signature]*

Antonio Lulz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elvise da Silva - Ajudante

7

3 18/91

. . . fls. 02 . . .

natural de Montenegro e residente à rua Apolinário de Moraes, 2213, nesta cidade, filho de Tristão Garcai / da Motta e de Maria Enedina Lucas da Motta e

✓ LUIZ JACÓ SCHENKEL, brasileiro, casado, motorista profissional, de instrução primária, natural de Montenegro e residente à rua Álvaro de Moraes, 1351, nesta / cidade, filho de Pedro Alvis Schenkel e de Bárbara / Schenkel e

✓ ERNI ARMANDO KEISER, brasileiro, casado, agricultor, de instrução primária, natural de S.S. do Caí e residente na localidade de Vigia, 1º Distrito, município de S.S. do Caí, filho de Germano Keiser e de Selvina Teorina Keiser e

✓ ADÃO ALVES DA ROSA, brasileiro, casado, agricultor, de instrução primária, natural de Montenegro e residente na Vendinha, 1º Distrito deste município, filho de Ataliba Francisco da Rosa e de Umbelina Alves Rosa e

✓ MILTON SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, de instrução primária, natural de Triunfo e residente na Vendinha, 1º Distrito deste município, filho de Luis Rodrigues da Silva e de Edeina Santos da Silva, pelo seguinte fato delituoso:

No decorrer do ano de 1977 os denunciados Edson Luiz, Armando Leopoldo, Valmor e Cirilo, em companhia do menor CLÓVIS RAMOS VIANNA, todos empregados da firma da vítima Lauro José / da Silva, sita à rua Capitão Porfírio nº 1853, nesta cidade, desviaram inúmeras mercadorias do estoque da firma e que eram entregues, para fins de / venda, aos acusados Júlio e Luiz Jacó Schenkel.

Estes, por sua vez, acompanhados, também, pelo co-denunciado Armando Leopoldo, venderam uma parte da mercadoria para os acusados Erni Armando, / Adão e Milton.

.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

12 OUT 1979 *Kindel*

Antonio Lutz Kindel — Tabelião
Adamir Erion Agendes — Ajudante
Ivete Elupe da Silva — Ajudante

7



19
H 28

. . . fls. 02 . . .

Peças de moto-serras, ferramentas etc. foram apreendidas, consoante registram os documentos de fls. 03, 04, 05, 06 e avaliadas por Cr\$6.609,30, conforme auto de avaliação de fls. 08.

A vítima, no entretanto, calculou o seu prejuízo em Cr\$60.000,00.-

ASSIM PROCEDENDO, estão os denunciados EDSON LUIZ FALLEIRO, ARMANDO LEOPOLDO BRICKMANN, VALMOR MARTINS e CIRILO KLEBER incurso nas sanções dos artigos 155, § 4º, inc. II (abuso de confiança), combinado com o art. 51, § 2º, ambos do Código Penal e mais no art. 1º da Lei nº 2.252 / de 1º/07/54 (corrupção de menores).

Os acusados JÚLIO DA MOTTA e LUIZ JACÓ SCHENKEL estão incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV, combinado com o art. 51, § 2º, ambos do Código Penal.

Os denunciados ERNI ARMANDO KEISER, ADÃO ALVES DA ROSA, MILTON SANTOS DA SILVA como incurso nas sanções do art. 180, § 1º, do Código Penal.

ANTE O EXPOSTO, requer-se que, R. e A. a presente, seja instaurada a ação penal, citando-se os acusados para o interrogatório e demais termos do processo, sob pena de revelia, a notificação da vítima e das testemunhas no fim arroladas e que, uma vez provada a presente, sejam / os réus condenados às penas da Lei.

REQUER-SE, finalmente, que quanto ao menor CLÓVIS RAMOS VIANNA, seja instaurada o processo especial de menor, seguindo o rito estabelecido em Lei.

MONTENEGRO, 19 de junho de 1978.-

DARIO MOESCH

2º Promotor Público

TESTEMUNHAS:

✓ Lauro José da Silva, (vítima), rua Capitão Porfírio, nº 1853, nesta cidade;

✓ Dormalino Freitas dos Santos, rua Nova, Pesqueiro, n/m.;

✓ Ataliba Francisco da Rosa, Vendinha, n/m.;

✓ Aristides Machado da Silva, Vila São Paulo, n/cidade.-

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

12. OUT. 1999

Antonio Luiz Kindel
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Ademir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elvira da Silva - Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
POLÍCIA CIVIL
1ª REGIÃO POLICIAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, município do Estado do Rio Grande do Sul, na rua Ramiro Barcelos, 2649, onde compareceu o Bel. JOSÉ PAULO OLIVEIRA, Delegado de Polícia, comigo escrevão ao final nomeado, ali presentes as testemunhas Lauro José da Silva, residente na rua Capitão Porfírio, 1853, e dr. Gilberto Gehlen, residente na rua Ramiro Barcelos, 2512, a autoridade intimou Edson Luiz Faleiro, a que incontinenti lhe franqueasse a entrada da casa e de suas dependências, a fim de que, para esclarecimento de fato delituoso, ser dada minuciosa busca e apreendido o seguinte: uma travadeira de sete e meia polegada, marca Drebo, etiquetada com o preço, este no valor de quarenta e três cruzeiros grafado com letra característico do filho do sr. Lauro Silva; duas bielas para motor, marca Montgomery a gasolina de 3,4 cv; um pino de pistão, marca Montgomery; cinco adaptadores de plásticos; três torneiras plásticas; umas, digo, uma emenda; uma curva de plástico, tipo cachimbo; três broças, sendo uma de 11 mm, outra de 09 e outra de 08; um pulção de 1/8; seis interruptores de plásticos; um platinado; um interruptor tipo silenteque; um espelho para interruptor; uma parte superior de carburador para motor a gasolina, de marca Montgomery; três chaves de boca, sendo uma 8/10, outra 11/10 e outra 13/12; dez abraçadeiras para cano; uma semi máscara para pulverização, marca Yanmar; dezesseis isoladores de louça; dois benjamins; um suporte com interruptor; um rolo de fita isolante de vinte metros; doze buchas plásticas; uma tomada; um prisioneiro para sabre de motosserra; uma, ou melhor, duas juntas para descarga de Volkswagen; um conector Burdi; um retentor; mais um interruptor de plástico; quatro luvas plásticas; um joelho plástico; dois liples plásticos; uma pa de tipo chipa; uma foice de cabo comprido; dez metros de mangueira plástica; uma sinaleira de motoneta Italia 1; quatro abraçadeiras; uma abraçadeira de mangueira; uma targe ta; um pequeno rolo de fio, de capa plástica, nº14; um rolo de fio paralelo, nº16; uma tomada de luz, tipo cabo. E, tendo obedecido, pela autoridade foi feita a busca, encontrando os objetos que foram relacionados acima. Nada mais havendo, mandou encerrar este auto, que assina com as testemunhas, e comigo Itamar S. Casabranca, escrevão de polícia, que o datilografiei.

AUTORIDADE :

TESTEMUNHA :

TESTEMUNHA :

ESCRIVÃO :

[Handwritten signatures and names]
Itamar S. Casabranca

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

12 OUT 1979 *[Handwritten Signature]*

Antonio Luiz Kirdel - Tabelião
Admir Eriçon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

7

13
21
9/1

AUTO DE ENTREGA N.º

REFERÊNCIA N.º

Aos onze

dias do mês de janeiro

do

ano de mil novecentos e setenta e oito (1978)

nesta Cidade de Montenegro

do Estado do Rio Grande do Sul, na Delegacia de Polícia

na sala onde funciona a(o) Cartório Crimi-

nal

, presente o respectivo Delegado, Bel. José Paulo Oliveira

comigo Orlando André Mottin

escrivão de Polícia, aí foi, pela referida

Autoridade, procedida a entrega de oito correas para moto serra; um pião de coroa, seis limas de ferro, uma travadeira de sete e meia polegadas marca Drebo, duas bielas para motor marca Montgomery de 3,4cv, um pino de pistão marca Montgomery, cinco adaptadores de plásticos, tres torneiras plásticas, uma emenda, uma curva de plástico tipo cachimbo, tres brocas, uma de 11mm, uma de 09 e outra de 08mm, um pulção de 1/8, seis interruptores de plásticos, um platinado, um interruptor tipo silentoque, um espelho para interruptor, uma parte superior de carburador para motor a gasolina de marca Montgomery, tres chaves de boca, sendo uma de 8/10, uma de 11/10 e outra de 12/12, dez abraçadeiras para cano, uma semi máscara para pulverização marca Yanmar, dezesseis isoladores de louça, dois benjamins, um suporte com interruptor, um rolo de fita isolante de vinte metros, doze buchas plásticas, uma tomada, um prisioneiro para sabre de moto serra, duas juntas para descarga de Volkswagen, um conector burdi, um retentor, um interruptor de plástico, quatro luvas plasticas, um joelho plastico, dois liples plasticos, uma parte de tipo chipa, uma foice de cabo comprido, dez metros de mangueira plastica, uma sinaleira de motoneta Italia I, quatro abraçadeiras, uma abraçadeira de mangueira, uma targeta, um pequeno rolo de fio de capa plastica nº 14, um rolo de fio paralelo nº 16, uma tomada de luz tipo cabo ao Sr. Lauro José da Silva, residente a rua Capitão Porfirio nº 1850, nesta cidade, legítimo proprietário dos objetos acima relacionados; Nada mais havendo para fazer constar mandou a autoridade encerrar o presente que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado.

Delegado:

Recebedor:

Escrivão:

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

12. OUT. 1979

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante



20
46
22
9

DELEGACIA DE Montenegro

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Del. José Paulo Oliveira, comigo escrivão

de policia Orlando André Mottin, compareceu

Nome: ARMANDO LEOPOLDO BRICKMANN-indiciado

Filiação: Leopoldo Teodoro Brickmann dona Celita Roth Brickmann

Cor: branca estado civil: casado profissão: mecânico

natural de: S.S. do Cai com 28 anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: evangélica instrução: primária

residente em: Rua Tiradentes nº202- Vila Rui Barboza

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Oficina de Lauro e Silva -Rua Capitão Cruz

e declarou o seguinte: — aos costumes nada disse. Declarou que em abril ou maio do corrente o declarante adquiriu de Clóvis Ramos Vianna o qual trabalhava na oficina de Lauro e Silva; 12 línguas de afixar correntes, 4 correas e 2 pinhão de coroa; que pagou CR\$100,00 pelos 2 pinhões de coroa, que pagou CR\$260,00 pelas línguas de afixar correntes, e, que pagou CR\$220,00 pelas correas; que este funcionário sessenta dias depois foi despedido pelo Sr. Lauro Silva; que acha que foi despedido pois discutiu com o Sr. Lauro Silva; PR. que tinha conhecimento que as mercadorias eram desviadas e que não possuíam nota fiscal; PR. que não comunicou o Sr. Lauro Silva pois não queria "enfundar" a seu colega; PR. que vendeu também mercadorias para um primo de Erni Armádo Kaizer que reside em S. S. do Cai e seu nome Marcos Hafmeister; PR. que não desviou mercadorias da oficina de Lauro Silva; PR. que os outors que sabe que estão desviando mercadorias é Edson Faleiro, Valmor de tal, 6, - Clóvis Ramos Vianna; PR. que sabe que Edson tem acordo nas vendas de mercadorias com um motorista de uma Brasília amarela pois já viu ambos muitas vezes juntos; PR. que Valmor é que mesmo saía para fora, nas colônias, para vender as mercadorias; PR. que os acordos de Clóvis o declarante não sabe com quem ele os tem, apenas adquiriu mercadorias dele; PR. que disse para Erni quando vendeu as mercadorias para ele que eram mercadorias de contrabando; que neste momento o declarante comunica que sabe que Edson tinha acordos também com um vendedor da firma de nome Cirilo Griebeler; PR. que Clóvis e Edson não trabalham mais na firma do Sr. Lauro Silva acreditando o declarante que Valmor tenha sido despedido há um ano atrás e Clóvis há uns sessenta dias atrás; PR. que ao que parece ao declarante Edson ainda está trabalhando na referida firma; PR. que não pediu a Clóvis que o mesmo retirasse as correntes da firma para posterior entrega ao declarante; Nada mais disse e nele lhe foi perguntado, lido e achado conforme vaidevidamente assinado.

Continuação Folha nº2

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979

Antonio Luiz Kindel	-	Tabellão
Adamir Erlon Agendes	-	Ajudante
Ivete Elupe da Silva	-	Ajudante

Kindel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
POLÍCIA CIVIL

21/11/91

continuação do depoimento de Armando Brickmann.....

adi mais havendo para fazer constar mandou a autoridade encerrar o presente termo.

Delegado:

Declarante:

Armando Leopoldo Brickmann

Recebeu:

Olsonow Andre ditto

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

12. OUT. 1979 *[Handwritten Signature]*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elvpe da Silva - Ajudante



23 + 24
24

DELEGACIA DE Montenegro

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Del. José Paulo Oliveira, comigo escrivão de polícia Orlando André Mottin, compareceu

Nome: **EDSON LUIZ FALEIRO** - indiciado

Filiação: Amaro de Lima Faleiro dona Carmelina Mateus Duarte

Cor: branca estado civil: casado profissão: auxiliar de escritório

natural de: Montenegro com 24 anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: católica instrução: primária

residente em: Ramiro Barcelos 2649

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Oficina de Lauro Silva - Rua Capitão Cruz

e declarou o seguinte: — os costumes nada disse. Declarou que é inocente do fato que lhe estão imputando sendo que o declarante sabe que quem inventou que estava desviando mercadorias da firma de Lauro Silva é um tal de Motta que é motorista de táxi; que o declarante costumava adquirir deste Motta cigarros de contrabando sendo que a dívida do declarante com ele foi se avolumando e o declarante não conseguia dinheiro para pagá-lo; que um dia Motta o pressionou para que tirasse mercadorias de dentro da firma de Lauro Silva para que o declarante conseguisse saldar sua dívida com ele; que o declarante não fez isto e até pretende processar este tal de Motta pois sabe que foi ele quem inventou isto para o Sr. Lauro Silva; nada mais disse; PR. que não sabe se Valmor, Clóvis estejam envolvidos em desvio de mercadorias; PR. que não desviou mercadorias do interior da firma, digo da firma de Lauro Silva; PR. que não tinha acordos com o vendedor Cirilo Kleber, sendo que muitas vezes vendia mercadorias para Cirilo como outros funcionários também vendiam mas todas as saídas de mercadorias eram anotadas em ficha e quinzenalmente o vendedor vinha pagá-las na firma; PR. que há uns três meses atrás o declarante entregou para Motta uma corrente para moto serra. Nesta oportunidade o declarante não extraiu nota, não fez qualquer anotação na ficha respectiva, pois Motta lhe disse para que pagaria na semana seguinte, o que até o presente momento não fez; PR. que na semana passada Motta procurou o declarante em sua residência fazendo a seguinte proposta: como o declarante é pessoa de confiança da firma, Motta sugeriu que o mesmo desviasse mercadorias e as entregasse a ele como pagamento da dívida que o declarante tem com ele. O declarante negou-se a fazer tal coisa; nada mais disse e nem lhe foi per untado, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Delegado:

Cód. 7.140.1
Declarante:

Escrivão:

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
2.011.819 *Antonio Lutz Kindel*
Antonio Lutz Kindel - Tabelião
Admir Erton Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante



26
2208
25
9

DELEGACIA DE Montenegro

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil, novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Sr. Apolinário de Moraes, comigo escrivão

de polícia Orlando André Mottin, compareceu

Nome: JÚLIO DA MOTTA - indiciado

Filiação: Tristão Garcia da Garcia dona Maria Enedina Lucas da Motta

Cor: branca estado civil: casado profissão: motorista

natural de: Montenegro com 22 anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: católica instrução: primária

residente em: Apolinário de Moraes nº2.217

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Dr. Flores - posto de táxi

e declarou o seguinte: — Os costumes não disse. Declarou que Edson lhe devia a importância de CR\$1.000,00 (Um mil cruzeiros) de corridas de táxi que o declarante fez para ele sem lhe cobrar nada; que fazem uns três meses mais ou menos se dirigiu para a oficina de Lauro Silva e falou com Edson no balcão e este então lhe entregou uma correa de moto serra por conta de uma importância de CR\$600,00 que até aquela oportunidade Edson lhe devia pelas corridas de táxi; que quem deu a sugestão para que ele pegasse a correa foi o próprio Edson; que na época tinha conhecimento que esta correa valia uns trezentos cruzeiros; que fazem uns dois meses mais ou menos o declarante passou na casa de Edson e set lhe entregou mais duas correas; que pelas três correas que recebeu de Edson pelos cálculos do declarante recebeu então em mercadorias a importância de CR\$900,00 e que faltou ainda CR\$100,00 para Edson lhe devolver; Nada mais disse; PR. que realmente conversou algumas vezes dentro de sua Brasília com Edson e que isto ocorreu inclusive no Buldoga que se localiza na rua Amiro Barcelos, em frente a casa da mãe da esposa de Edson que reside na Timbauva e outras vezes em frente a casa de Edson que reside na rua Amiro Barcelos; PR. que em frente a casa do declarante nunca conversou com Edson dentro de sua Brasília; PR. que não faz contrabando de cigarros importados e que não tinha negócios deste tipo com Edson; PR. que realmente vendeu correas para um tal de Milton, sendo que vendeu as mesmas por CR\$200,00 cada uma; PR. que disse para Milton que tinha recebido as correas de Edson; PR. que não disse para Milton que estas correas eram envenenadas de fábrica; PR. que combinou a venda com Milton no centro da cidade e depois Milton foi até a casa do declarante para buscá-las; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Delegado:
Declarante:
Escrivão:

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.142

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979

Antonio Luiz Kindel

Antonio Luiz Kindel — Tabelião
Admir Erion Agendes — Ajudante
Ivete Elvete da Silva — Ajudante



27
23
26
3

DELEGACIA DE Montenegro

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado

Bel. José Paulo Oliveira, comigo escrivão

de polícia Orlando André Mottin, compareceu

Nome: LUIZ JACÓ SHENKEL-

Filiação: Pedro Alwis Shenkel dona Bárbara Shenkel

Cor: branca estado civil: casado profissão: motorista

natural de: Montenegro com 32 anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: católica instrução: primária

residente em: Álvaro de Moraes nº175ç

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Praça do Bar do Motorista-Dr. Flores

e declarou o seguinte: — Aos costumes nada disse. Declarou que fazem uns três meses mais ou menos fez uma corrida para Edson que trabalha na oficina de Lauro e Silva; que esta corrida foi até o distrito de Pira, digo Paverama; que esta corrida deu CR\$400,00; que depois ainda faz uma porção de corridas dentro da cidade para ele, sendo que o mesmo nunca as pagava; que Edson já estava lhe devendo mais ou menos a importância de CR\$780,00; que logo depois que fez a corrida para Paverama; Edson convidou o declarante para irem até a casa dele e naquele local lhe entregou todas as quatro correntes de aço serra; que nesta oportunidade Edson lhe disse que era vendedor da firma de Lauro Silva; que Edson inclusive no dia que o declarante o levou para Paverama uma caixa e andou oferecendo o material que continha nesta caixa para um colono; que não chegou a ver o que Edson tinha na caixa; Nada mais disse; PR. que realmente digo que realmente vendeu uma corrente em Calafati, Vendinha, para para um colono e o preço foi de CR\$270,00; PR. que na praça vendeu mais duas correntes uma por CR\$280,00, digo duas por CR\$280,00 e outra uma por CR\$200,00; PR. que não se lembra do nome destas pessoas e nem o endereço; PR. que realmente era Edson quem lhe entregava as correntes sendo que ao todo foram quatro correntes; PR. que não sabia que as mercadorias eram desviadas pois Edson lhe disse que era vendedor autorizado da firma; PR. que ao todo ganhou nas vendas das correntes a importância de CR\$1.000,00; PR. que não tinha outros acertos com outros funcionários que trabalhassem na firma de Lauro Silva, somente tinha com Edson; Nada mais disse e não lhe foi perguntado, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Delegado:

Cod. 7.140.1 nts:

Escrivão:

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferência com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1970 *Kindel*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

7



28
27
S

DELEGACIA DE Montenegro

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos onze dias do mês de novembro de mil, novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Pol. José Paulo Oliveira, comigo escrivão

de polícia Orlando André Mottin, compareceu

Nome: LAURO JOSÉ DA SILVA-vítima

Filiação: Bertolino Inácio da Silva dona Elmira Alves da Silva

Cor: branca estado civil: casado profissão: comerciante

natural de: Montenegro com 47 anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: católica, instrução: primária

residente em: Capitão Porfirio nº135

local de trabalho: (nome, rua e n.º) o mesmo.

e declarou o seguinte: — Aos costumes nada disse. Declarou que fazem uns noventa dias começou a desconfiar que funcionários que trabalhavam na sua firma estavam desviando mercadorias do interior de sua oficina; que o declarante começou a notar a falta das correntes e depois passou a notar a falta de outros tipos de mercadorias; que no início deste ano colocou para fora da firma o funcionário Valmor Martins pois desconfiava que o mesmo estava desviando mercadorias do interior da firma, que porém o declarante quer esclarecer que nunca conseguia pegá-lo em flagrante furtando alguma mercadoria; que Clóvis Teixeira também foi despedido nos mesmos moldes de anteriormente citado; que há três meses atrás o declarante foi procurado por um vendedor de sua firma de nome Edio Bervian residente na rua Ramiro Barcelos o qual lhe disse que em S.S. do Cai algumas pessoas lhe disseram que em Montenegro estavam saindo correntes praticamente de graça pois estavam sendo vendidas em S.S. do Cai por apenas Cr. 150,00; que posteriormente na companhia do vendedor Edio e mais um funcionário seu de nome Ademir foi até o distrito de Vigia em S.S. do Cai e lá falou com Erni Kaizer fazendo de conta que queria adquirir umas correntes. Que nesta oportunidade então ficou sabendo através de Erni Kaizer que quem vendia para ele as correntes era o mecânico Armando Brikmann; que nesta oportunidade Erni lhe exibiu três correntes e disse ter cedido duas para um vizinho seu; que lhe exibiu também doze limas e um pinhão de coroa; que Erni também lhe disse que caso o declarante quisesse teria todas as peças de motoserra para vender; que logo depois um cliente do declarante de nome Valmir avisou que tinha dois motoristas de táxis de Montenegro que estavam vendendo correntes a baixo custo na localidade de Vendinha; que o declarante então se dirigiu para Vendinha e lá conversou com um colono de nome Milton e um de nome Adão; que Milton disse para o declarante que foi o motorista Motta quem lhe vendeu as correntes que a após então procurou a Motta nesta cidade e este acabou lhe

Orlando André Mottin

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

12. OUT. 1979 *Arinaly*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elvete da Silva - Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

29 25-04

28/9

Continuação do depoimento.....

a este acabou lhe confessando que era Edson Faleiro quem lhe ven-
diu as correntes; que através de Adso o declarante ficou sabendo
mais tarde que se tratava do motorista Luiz Shenkel; que o decla-
rante então posteriormente abordou a Luiz Shenkel e este negou -
que tivesse envolvido no fato; que após Luiz procurou o declara-
nte em sua casa e lhe confessou que havia comprado as correntes de Ed-
son Faleiro; que o declarante não fez ainda um levantamento das -
faltas das mercadorias porém o declarante acha que o seu prejuizo
nestes desvios de mercadorias já sobem há mais ou menos sessenta -
mil cruzeiros; Nada mais disse em lhe foi perguntado lido e acha-
do conforme vai devidamente assinado.

Delegado:

Declarante:
Escrivão: Orlando André Mattin

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979 *[Handwritten Signature]*
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante



39
9

DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

TERMO DE DECLARAÇÕES

REINQUIRIÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Bel. JOSÉ PAULO OLIVEIRA, comigo escrivão de polícia Itamar S. Casabranca, compareceu NOME: ARMANDO LEOPOLDO BRUCKMANN - (INDICIADO).
Filiação: Leopoldo Teodoro Bruckmann dona: Celita Roth Bruckmann
Cor: branca estado civil: casado profissão: mecânico
natural de: S. S. do Cai, RS. com 28 anos de idade, de nacionalidade: brasileira religião: católica instrução: primária
residente em: Montenegro, à rua Tiradentes, 202
local de trabalho: (nome, rua e n.º) Leo Hans & Cia. Ltda., situada no município de S. S. do Cai.

e declarou o seguinte: — QUE no sentido de complementar suas declarações, diz que Edson Luiz Faleiro por diversas vezes, mais precisamente umas três, este colocou pacotes com peças de motoserras, correntes, desviadas da oficina do sr. Lauro Jose da Silva; QUE geralmente este desvio era efetuado na hora do meio-dia, ocasião em que Edson Faleiro pedia carona para ele; QUE Edson colocava as mercadorias desviadas da oficina de Lauro Silva, debaixo de umas caixas de verduras, que esse Edson comprava no centro. E, que quando Edson não conseguia desviar mercadorias, deixava estas verduras estragarem; QUE Edson recebia auxílio nos desvios das mercadorias de um colega, de nome Valmor de tal; QUE tanto Edson, como Valmor se utilizavam de um menor, de nome Clóvis Ramos Vianna, que também trabalhava na oficina, para transportar as mercadorias desviadas dessa oficina, dando para esse menor Clóvis a importância de vinte ou trinta cruzeiros; QUE estes tais fatos, não só foram presenciados por ele, como também, os dois participantes, ou seja, Edson e Valmor, contavam para ele, na sua residência, dando risadas; QUE Edson não se importava de perder o emprego, pois inclusive dizia ao declarante, que por uns quatro ou cinco meses tinha o suficiente para viver; QUE esclarece também, que Edson desviava mercadorias no próprio balcão da firma, entregando-as para o vendedor dessa firma, de nome Cirilo Kleber, utilizando-se de uma caixa, ou melhor, de caixa de papelão, cobrindo as peças desviadas com conexões plásticas; QUE inclusive, Edson e Valmor estiveram em sua casa, fazendo diversas ameaças, caso fossem delatados. E, que Edson geralmente portava uma pistola; QUE Valmor numa certa ocasião, juntamente com Cirilo Kleber, levou uma motosserra desmontada, ou seja, em peças novas, até sua residência, peças estas de motosserra Stiehl, modelo O3 S, dizendo que havia adquirido de um homem, que residia em Triunfo, e que trabalhava numa fábrica de motosserra em São Leopoldo; QUE essa tal motosserra desmontada, foi devidamente montada por ele, na sua residência, onde a entregou posteriormente pa

..... continua:

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
2. OUT. 1979 *Kindel*
Antonio Lutz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elvpe da Silva - Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

3/ 27 30/98

continuação da reinquirição, do indiciado ARMANDO LEOPOLDO BRUCHMANN.

..... para Edson e Valmor; QUE tem pleno conhecimento que Edson desviava mercadorias há bastante tempo da firma de Lauro José da Silva, pois esse mesmo Edson lhe dizia; QUE quando deu o estouro dos tais desvios, Edson, Valmor, Cirilo e o menor Clóvis, correram todos para sua residência, a fim de tomar conhecimento dos fatos; QUE ficou sabendo através de Edson, que este havia ameaçado um motorista de táxi, de nome Motta, com uma pedra portando em sua volta um bilhete de ameaça. Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado. E, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

ESCRIVÃO :

Armando L. Bruchmann
Armando L. Bruchmann
Armando L. Bruchmann

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979 *Arion*

Antonio Lutz Kindel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante



DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

TERMO DE DECLARAÇÕES

REINQUIRIÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Bel. JOSÉ PAULO OLIVEIRA, comigo escrivão de polícia Itamar S. Casabranca, compareceu

NOME: CIRILO KLEBER - (INDICIADO).

Filiação: Jacó Roberto Kleber dona Malvina Kleber

Cor. branca estado civil: casado profissão: vendedor

natural de: Montenegro, RS. com 36 anos de idade, de nacionalidade: brasileira religião: católica instrução: primária

residente em: Montenegro, à rua Amândio Lamber, 318, vila S. João.

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Lauro José da Silva, situada na rua Capitão Porfírio, desse município de Montenegro, RS.

e declarou o seguinte: — QUE há uns dez meses atrás, Valmor lhe ofereceu uma motoserra desmontada, pela quantia de quatro mil e quinhentos cruzeiros. Sendo que a marca desta tal motoserra é Stihl OS S; QUE então resolveu adquirir a motoserra, onde esta foi montada pelo sr. Armando; QUE nesta ocasião não teve condições de pagar os quatro mil e quinhentos a vista para o Valmor, por isso então pagou um pouco mais caro, ou seja, quatro mil e oitocentos desse mesmo Valmor, duas correntes para uso em motoserra, pela quantia aproximada de trezentos e cinquenta cruzeiros; QUE depois disto, Valmor lhe oferecia ainda mercadorias, mas não mais; QUE adquiriu dele, por isso então começou a adquiri-las de um outro, de nome Edson Luiz Faleiro, que inclusive oferecia-lhe por um preço bastante acessível; QUE então começou a adquirir mercadorias de Edson por diversas vezes, pagando-as a vista; QUE dentre estas mercadorias, adquiriu nove correntes, doze limas, um sabre, um condensador, cinco velas, duas molas de arranque, doze anéis plásticos, dois platinados, vinte e quatro molas balacas, cinco pinhões, e seis cordas de arranque; QUE na ocasião da inquirição nesta Delegacia, não esclareceu os fatos destas mercadorias adquiridas, por causas das inúmeras ameaças que recebia por parte de Edson Luiz Faleiro. Foi aí que começou a cair na realidade que as tais mercadorias adquiridas fossem de um eventual desvio. Esclarece também, que por diversas vezes, Edson lhe pediu para que levasse pacotes de remédios para a mãe dele. E, que na ocasião em que deu um "estouro" na firma, viu que Edson e Armando ficaram muito nervosos, no interior da residência deste; QUE Edson lhe dizia perfeitamente que também vendia mercadorias para outras pessoas, mas não chegava a citar nomes; QUE chegou também a comprar uma corrente para motoserra de Armando. E, que além das peças de marcas Stihl, Edson lhe oferecia outras marcas, como Montgomery, ou melhor, Edson não chegava a citar nomes de marcas, somente dizia-lhe que tinha outras; QUE geralmente ..

continua:

Luiz Kleber

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979 *[Handwritten Signature]*

Antonio Lutz Kindel - Tabellão
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

33 29
32
5

continuação da reinquirição de
SIRILO KLEBER.

.... pela manhã é que Edson lhe pediu para que levasse remédios para a mãe dele. E, que nunca notou a diferença de peso, que poderia haver entre um pacote de remédio e de um eventual pacote de peças; QUE em geral recebia os remédios para levar até a mãe Edson na parte da manhã, bem cedo, ou seja, as sete horas aproximadas, onde havia no dia anterior de uma viagem de Porto Alegre; E, que posteriormente, espontaneamente procurou a firma, onde devolveu a referida motosserra, adquirida de Valmor, bem como fez um acerto das tais peças adquiridas de Edson, pelo fato de ter caído na realidade que essas tais mercadorias eram de um desvio. Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado. E, que de pois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

ESCRIVÃO :

Paulo
Sirilo Kleber
Henrique Casabianca

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979

Antonio Lutz Kindel - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

7



740
33

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil
novecentos e _____, nesta cidade de _____,
às _____ horas, na sala das audiências, onde se achava
o Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz
_____, escrivão
de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o acusado _____, na forma que se segue
O escrivão:

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.4421
AUTENTICO a presente fotocópia por conter
com o original apresentado. Dou fé,
12. OUT. 1979
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elvira da Silva - Ajudante

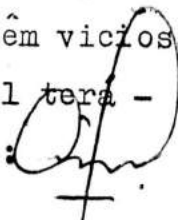
QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se

CIRILO KLEBER, brasileiro, casado, natural de Montenegro, com 37 anos, filho de Jacob Roberto Kleber e de Malvina Kleber, Representante Comercial, residente à rua Amandio Lampert, 318, Vila São João. Alfabetizado.

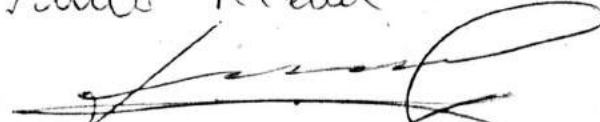
INTERROGATÓRIO DO RÉU

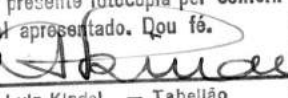
Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao 1: Estava trabalhando na firma da vítima e participou dos fatos como explicará depois. 2 - Não conhece a prova. 3 - Nada tem contra as testemunhas. 4 - Prejudicado. 5, 6 e 7 - Exercia a função de vendedor na firma da vítima, ganhando 10% do valor das vendas. Depois de muita insistência, terminou comprando mercadorias de EDSON LUIZ FALLEIRO, revendendo-as, pela razão de com isto passar a ganhar 15% sob o valor das mesmas. Comprou também do réu VALMOR uma Moto-Serra e 2 correntes, pelo preço corrente da firma com desconto de 15%, não chegando a revender a Moto-Ser

Serra. Do réu EDSON conseguiu 9 correntes de Moto-Serra, que conseguiu revender e outras mercadorias menores que foram relacionadas não se lembrando de todas, como pinhões arranques, revendendo-as todas. O que não conseguiu revender devolveu a firma, à qual, ainda, pagou a indenização das mercadorias revendidas. Não lembra bem mas parece que o valor das vendas deve ter alcançado o valor aproximado de uns Cr\$ 9.000,00. O réu EDSON, com o qual se dava muito, começou pedindo-lhe que levasse para a casa de EDSON pequenos pacotes dizendo que continham remédios, atendendo-o inicialmente, mas, depois, ao receber para levar um pacote mais pesado, desconfiou que se trata de desvio de mercadorias, por isso que negou-se a continuar levando aqueles pacotes e, daí para adiante não foi mais solicitado a fazer aquilo. A sua participação foi a relatada devendo esclarecer que, nunca tirou nada diretamente da firma, mesmo porque não tinha acesso aos estoques e a mercadoria, veja-se que o seu serviço era externo. Precisamente as peças desviadas não sabe para quem vendeu, pois que as distribuiu as fregueses como se fossem peças da firma pelo mesmo preço, por isso que os compradores não ficavam sabendo que estavam possivelmente recebendo peças ilícitas. Nem mesmo o interrogando sabia da procedência ilícita, eis que quando soube parou de recebê-las de EDSON e de VALMOR, note-se que EDSON lhe dizia que as mesmas eram por ele compradas em Porto Alegre. 8 - Ainda continua como vendedor da firma vítima. Nunca foi preso nem processado. - Sempre trabalhou para a firma vítima desde que começou até agora. Têm a esposa e 2 filhos pequenos como dependentes. Não têm vícios. Constituí o Dr. ARNO JOSÉ IMMIG para seu defensor, o qual terá - 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Ajudante: 



Luiz Kiehl



- TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979 
Antônio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Ajudante
Ivete Elvira da Silva - Ajudante

7



34
9

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil
novecentos e _____, nesta cidade de _____
às _____ horas, na sala das audiências, onde se achava
o Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz
_____, escrivão
de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o acusado, na forma que se segue
O escrivão:

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se JULIO DA MOTTA, brasileiro, casado, natural de Montenegro, com 35 anos, filho de Tristão Garcia da Motta e de Maria Ledina da Motta, taxista, residente à rua Apolinário de Moraes, nº 2313.- Alfabetizado.

INTERROGATÓRIO DO RÉU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao 1: Trabalha na praça de taxis da cidade. Como faz algu
mas corridas para o réu EDSON e o mesmo não tinha dinheiro para
pagar terminou recebendo em pagamento 3 correntes de Moto-Serra
tudo pelo preço de Cr\$ 900,00. Depois vendeu as 3 correntes para-
o réu MILTON por Cr\$ 750,00, a fim de defebder em parte o prejuí-
zo. Não chegou a desconfiar nada do réu EDSON, porque o mesmo -
era vendedor da firma da vitima tendo lhe entregue uma corrente
no proprio balcão da firma. Nada mais sabe a respeito dos fatos
do processo. O réu EDSON não lhe fornecia notas, dizendo-lhe -

depois acertaria com o salário que recebia. Não conhece a prova-
dos autos. Conhece só a vitima LAURO, desconhecendo as testemu -
mhas, nada tendo a dizer contra todos. Não conhecia os demais -
réus do furto. Nunca foi preso nem processado. Têm a esposa e 2
filhos como dependentes. O taxi é dele e trabalha por conta própr
pria. Constitui o Dr. FABIO RICARDO ROSA para seu defensor, o -
qual terá 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Ajudan
te:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Furto de objeto

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1427
AUTENTICO a presente fotocópia por conferência
com o original apresentado. Dou fé.
12 OUT. 1979 *[Handwritten signature]*
Antonio Lutz Kindel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

[Large handwritten flourish]



35
20/09

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil
novecentos e _____, nesta cidade de _____

às _____ horas, na sala das audiências, onde se achava
o Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz
_____, escrivão

de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o acusado _____, na forma que se segue

O escrivão:

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632 1421	
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir	
segure o original apresentado. Dou fé.	
12 OUT 1979	<i>[Assinatura]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se LUIZ JACOB SHENKEL, brasileiro, casado, natural de Montenegro, - com 33 anos, filho de Pedro Alves Schenkel e Barbara Schanckel, taxista, residente à rua Dr. Bruno Andrade, 70 . Alfabetizado.

INTERROGATÓRIO DO RÉU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao 1: O réu EDSON costumava alugar o seu taxi para fazer corridas na cidade, chegando a fazer uma para Taquari, não podendo lhe pagar tudo e ficando a lhe dever uns Cr\$ 800,00, que lhe pagou dando-lhe 4 correntes de Moto-Serra, que dizia ter conseguido por um preço mais barato em Porto Alegre, eis que estava constantemente ligado à Capital e trabalhava para a firma da vitima; lhe pareceu crível o que EDSON lhe dizia aceitando as correntes em pagamento. Conseguiu vender as correntes não se lembra para quem para diversas pessoas obtendo por todas Cr\$ 1.30, digo, c\$

R\$ 1.030,00. Desconhece os demais fatos do processo. Não conhece a prova. Nada têm contra as testemunhas. Nunca foi preso nem processado, esclarecendo no entanto que já respondeu um processo de acidente de trânsito tendo sido condenado por 3 meses de detenção, obtendo SURSIS. Têm a esposa como dependente. Não têm vícios. Constituí o Dr. WILSON OLIVEIRA FILHO para seu defensor que obtém 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Ajudante: *[Signature]*

[Handwritten signatures and notes]

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979 *[Signature]*
Antonio Lutz Kindel - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elvete da Silva - Ajudante

[Large handwritten flourish or signature]

E
C
re
c
c
h
t
m
e
t



328
M
36
9

Aos três dias do mês de ^{Setembro} (agosto) do ano de mil novecentos e setenta e nove nesta cidade de Montenegro, RS

e no FÓRO, na sala das audiências, onde se encontrava o Exmº Sr. Dr. CARLOS UMBERTO MICHEL GONÇALVES MM. JUIZ DE DIREITO às

9:30 horas, comigo, Miriam S. B. de Mello, escrivão

de seu cargo, abaixo assinado, presentes o dr. Dario Moesch, dr. Marciano Leal de Souza, defensor de Edson Luiz Faleiro, Dra. Eloá Pereira Pinto, defensora de Armando Brinkmann, dr. Douglas Hallam, defensor de Valmor Martins, dr. Arno Immig, defensor de Cirillo Kleber, dr. Fabio Rosa, defensor de Julio da Motta, dr. Wilson Oliveira Filho, defensor de Luiz Jacó Schenckel, dra. Rosa Maria Furmeister, defensora de Erzi Keiser, dra. Marilia Müller, defensora de Adão Alves da Rosa, dr. Paulo Petry, defensor de Milton da Silva.

compareceram a testemunhas abaixo

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421	
AUTENTICO a presente fotocópia por conter com o original apresentado. Dou fé.	
12. OUT. 1979	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Elvpe da Silva - Ajudante	

passando o MM. JUIZ a inquiri-la pela forma que adiante segue

Do que, para constar, lavrei esta. O escrivão: *[Signature]*

LAURO JOSÉ DA SILVA - brasileiro, casado, 49 anos, filho de Bertolino da Silva e Elmira Alves da Silva, comerciante, residente à rua Capl Porgirno, 1853, nesta cidade. Aos costumes disse ser a vítima. Dispensado de compromisso. Inquirido disse: O esto - que da empresa do depoente não estava organizado segundo o sistema cardex, pelo que tornava difícil o controle do feferido es toque. Contudo, apesar desta falta de sistema, deu para, física mente, constatar uma diminuição no estoque que estava junto com a ferramentaria. Certo dia, um vendedor da empresa, comunicou ' a depoente de que havia queixas em S.S. do C,í de que estaria , fazendo concorrência desleal a outros comerciantes daquela pra- ça, pelo preço aviltado de seus produtos. O depoente mandou in- vestigar, constatando que Erni Armando Keiser havia adquirido , acreditando que de boa fé, correntes de Armando Leopoldo Brik - mann, que era empregado do depoente. A polícia procedeu a apreên- são e Armando disse que não estava sozinho no furto, que também era praticado por Edson Luiz Faleiro, auxiliado por um menor cu- jo nome desconhece, e que, igualmente, trabalhava na firma indi- cidual. Julio da Motta, igualmente adquiria de Edson as corren- tes, tendo-a revendido a Milton Santos da Silva, o qual também'

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTÊNTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12 OUT 1979
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adão Alves da Rosa - Tabelião
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

acredita, tenha adquirido a mercadoria de boa fé. Edson faleiro e Armando Brikmann, eram empregados do depoente; assim como Valmor Martins era ex-empregado, demitido por suspeita de furto. Com o fato foi descoberto que Valmor' adquiriria a mercadoria através de Armando. Não sabe se Armando vendeu a mercadoria a terceiros. Julio da Motta, por sua vez, adquiriu mercadoria de Edson e a revendeu' a Milton Santos da Silva, a quem o depoente, de igual sorte atribui boa fé. Cirilo Kleber, era representante autônomo, como ainda o é. Cirilo recebia as mercadorias de Edson e as revendia abaixo do preço de mercado, na rua. A mecânica das vendas normais era a seguinte: Cirilo recebia uma nota de demonstração da mercadoria e com ela apresentava-se ao cliente, quando não através de mostruário. Em caso de pedido, era cancelada a nota de demonstração e extraída a nota fiscal. Não tem comprovação de que Cirilo vendesse mercadoria a preço aviltado, parecendo que a preço de mercado. Luiz Jacó Schenkel, por seu turno adquiriu as peças de Edson, em alguns casos por conta de corridas, já que motorista profissional. Teria vendido o material a Milton Santos da Silva, que, tão logo descoberto a fato, devolveu-a, assim como Adão Alves da Rosa, que adquiriu também do Luiz Schenkel. Dada a palavra ao MP: PR: Como o depoente não tivesse comprovado a má fé de Cirilo Kleber, o manteve na empresa até a presente data, o que não ocorreu com os demais que foram demitidos. A média de empregados, na época, como atualmente, é de 15 (quinze). O fato do furto ficou restrito aos denunciados, na condição de empregados. O empregado menor, recorda-se apenas o sobrenome, como sendo Teixeira, digo Clovis Ramos Vianna, cujo apelido é Teixeira. Após este fato não houve mais desaparecimento de mercadoria da empresa. Dada a palavra a defesa de Edson: PR: Edson, ao tempo do fato, tinha um máximo de dois anos de casa. Edson, não fora o fato pelo qual responde, era um bom empregado, inclusive exercendo cargo de confiança, como comprador da empresa. Desentre o material apreendido em poder de Edson, a parte superior de carburador e a descarga de Wolkswagen, pertenciam ao objeto da empresa, fato perfeitamente provável. Dentre os bens catalogados no referido auto de apreensão (fls. 10), Dentre os bens, digo, (fls todos fazem parte do objeto comercial da vítima.

Rosa Alves da Rosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

32
37
91

Dada a palavra à defesa de Armando Brickmann: PR: Em poder de Armando não foi encontrada mercadoria alguma, as quais' encontravam-se em poder de Erni Keiser, adquiridas de Armando. Armando era empregado da firma a cerca de ano e meio. PR: Armando, afora este fato era um bom empregado. Dada a palavra à defesa de Valmor: PR: Valmor foi demitido da empresa, recebendo todos seus direitos, não lhe sendo ref ferido, na época da despedida a suspeita que sobre ele pairava. Dada a palavra à defesa de Cirilo Kleber: PR: Cirilo recebia mercadorias para a venda ou demonstração através de quaisquer outros empregados de balcão da casa PR: Quinzenalmente, digo, mensalmente, nos dias 15, Cirilo prestava suas contas que eram consideradas boas. Dada a palavra à defesa de Julio da Motta: PR: Julio da Motta adquiria mercadorias, segundo o depoente ouviu dizer, no balcão da casa comercial, através de Edson. Dada a palavra à defesa de Luiz Schenkel: nada. Dada a palavra à defesa de Erni Keiser: PR: O preço real de mercado das correntes, no ano de 1977, era de Cr\$ 400,00 mais ou menos. O preço que Keiser adquiriu ditas correntes era de mais ou menos Cr\$ 200,00. Os bens encontrados com Keiser são os constantes a fls. 7. Sabe que em época anterior Armando fora vizinho de Keiser. Armando tinha uma aparência confiável. Mostrou-se, após o fato, arrependido e disposto a cooperar na elucidação do fato, o que efetivamente fez. Dada a palavra à defesa de Adão Alves da Rosa: PR: Atribui boa fé a Adão, na aquisição dos bens, em razão de seu longo conhecimento com este acusado, o qual sempre mostrou-se acima de qualquer suspeita e de conduta ilibada. Dada a palavra à defesa de Milton: PR: nada. Nada mais. A Oficial Judicial: _____

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conter o original apresentado. Dgo fé.

Antônio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erlyn Agendes - Ajudante
Ivete Elvise da Silva - Ajudante

[Handwritten signatures and notes]

Rosa M. F. Kubemeister

DORMALINO FREITAS DOS SANTOS - brasileiro, casado, 41 anos, comerciante, filho de João dos Santos e Maria Candida Freitas dos Santos, residente à rua Nova, nesta cidade, digo, município, distrito de Pesqueiro. Aos costumes disse: nada. Prestou compromisso. Inquirido disse: O depoente tinha um armazém próximo a casa de, digo, ao local de trabalho de Adão Alves da Rosa, que estava cortando um pedaço de mato. Viu quando chegou um carro que após, ficou sabendo pertencer a Luiz Schenkel, sendo este oferecido a Adão correia de moto-serra pelo preço que na época referiu de Cr\$ 270,00. Ofereceu, igualmente uma moto-serra, que não a tinha no momento e por preço que era inferior ao de Mercado, o qual não mais se recorda. O acusado justificava o preço porque seria de contrabando da Argentina. Dada a palavra ao MP: nada, digo. PR: Adão adquiriu a corrente. Dada a palavra a defesa de Edson: nada. Dada a palavra às defesas de Armando, Valmor, Cirilo e Julio da Motta: nada. Dada a palavra à defesa de Luiz Jacó Schenkel: PR: não sabe se Luiz tinha mais correias no carro. Dada a palavra às defesas de Erni, Adão e Mil-

TABELIONATO DE NOTARIOS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferência com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

Non: nada. Nada mais. A Oficial Judicial: Ull

ATALIBA FRANCISCO DAROSA - brasileiro, casado, 72 anos, agricultor, filho de Tristão José da Rosa e Emilia da Rosa. Residente em Calafate, Vendinha, neste Município. Aos costumes disse: ser pai de Adão da Rosa. Dispensado de compromisso. Inquirido, digo, com relação a este réu. Inquirido disse: No dia do fato da compra que seu filho fez a um motorista, quando se encontrava próximo do seu local de trabalho, não viu o motorista que vendeu a motora a seu filho. Retifica dizendo que viu, porém não gravou sua fisionomia, porém n, digo, pelo que não se recorda de quem se trate. Tal pessoa ofereceu a correia a seu filho que a comprou, pelo preço de Cr\$ 270,00. Dormalino encontravasse junto e inclusive fez o troco para o dinheiro que o depoente deu a seu filho para adquirí-la. Não ouviu justificativa nenhuma do vendedor para o preço mais baixo. Não sabe se o vendedor tinha outras correias. Dada a palavra ao MP: nada. Dada a palavra às defesas: nada. Dada a palavra a defesa de Luiz Schenkel:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2^a Vara.

Na data infra, recebi estes autos
Em 5 de Setembro de 1979
O Escrivão: B

↓ multa
6.9.79

13
M
38
B

EDSON LUIZ FALLEIRO, já qualificado nos autos do processo crime que lhe move a Justiça Pública local, por seu defensor abaixo firmado, vem, respeitosamente, dizer a V. Exa. que nada tem a requerer no prazo do art.499, do C. P.P.

Requer, a V. Exa., a junta^{da} aos autos da anexa fotocópia autenticada da certidão de nascimento de seu filho que atualmente conta com tres (3) anos de idade e da fotocópia de sua Carteira de Trabalho nº85.300 - série 367, por onde se vê que o réu foi despedido pela vítima em 17.10.77, após tres anos, seis meses e dezessete dias de serviço. Observa-se, também, que, um mes e vinte dias após, foi admitido pela empresa J.C. RIBEIRO S/A (07.12.77), contando atualmente com um (1) ano e nove meses de serviço, onde goza de grande prestígio e confiança de seus superiores, embora estando os mesmos cientes que responde o presente processo nesta Comarca.

Pede deferimento.

Montenegro, 05 de setembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza
Dr. Marciano Leal de Souza. Defensor.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
2. OUT. 1979 *Kindel*
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajuçante

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos
Em _____ de 19__

O Escrivão: _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Processo crime nº 566-84/78.

Autora: A Justiça Pública.

Réu: EDSON LUIZ FALLEIRO.

ALEGAÇÕES FINAIS.

O fato, descrito de maneira genérica na respeitável denúncia de fls. 2/4 denuncia os réus Edson Luiz Falleiro, Armando Leopoldo Brickmann, Valmor Martins, Cirilo Kleber, Julio da Motta, Luiz Jacó Schenkel, Erni Armando Keiser, Adão Alves da Rosa e Milton Santos da Silva, sendo que Edson, Armando, Valmor e Cirilo como incursores nas sanções dos arts. 155, §4º, inc. II (abuso de confiança), c/c art. 51, §2º, ambos do Código Penal e mais / no art. 1º da Lei nº 2.252 de 1º/07/54 (corrupção de menores), Júlio e Luiz Jacó, incursores nas sanções do art. 155, §4º, inc. IV, c/c art. 51, §2º, ambos do Código Penal e os denunciados Erni, Adão e Milton como incursores nas sanções do art. 180, §1º, do Código Penal, seria o seguinte:

Handwritten signature/initials

"No decorrer do ano 1977 os denunciados Edson Luiz, Armando Leopoldo, Valmor e Cirilo, em companhia do menor CLÓVIS RAMOS VIANNA, todos empregados da firma da vítima Lauro José Silva, sita à Rua Capitão Porfírio, nº 1853, nesta cidade, desviaram inúmeras mercadorias do estoque da firma e que eram entregues, para fins de venda, aos acusados Erni Armando, Adão, digo, aos acusados Júlio da Motta e Luiz Jacó Schenkel.

Estes, por sua vez, acompanhados, também, pelo co-denunciado Armando Leopoldo, venderam uma parte da mercadoria para os acusados Erni Armando, Adão e Milton.

Peças de moto-serras, ferramentas etc. foram apreendidas, consoante registraram os documentos de fls. 03, 04, 05, 06 e avaliadas por Cr\$ 6.609,30, conforme au-

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979 *[Handwritten Signature]*
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elzepe da Silva - Ajudante

to de avaliação de fls.08.

A vítima, no entretanto, calculou o seu prejuízo em Cr\$60.000,00."

Como se vê não foi tipificado o fato atribuído / ao réu, o que, por si só, invalidaria a denúncia.

As mercadorias contidas nos autos de apreensão / de fls.7, 8, 9, e 10 foram avaliadas em conjunto e sem nem mesmo especificar o preço de cada objeto apreendido, o que sem qualquer dúvida, é pelo menos irregular. O auto de avaliação encontra-se à fl.12.

As mercadorias, ilegalmente e arbitrariamente apreendidas em sua casa, as constantes do documento de fls. 10, são de sua legítima propriedade, as quais terão que / lhe ser devolvidas uma vez que pelas notas fiscais constantes às fls.82 e 83 comprova ser o dono de grande parte. É natural que várias notas fiscais foram extraviadas, pois / não trata-se de objetos de grande importância e nem mesmo imaginaria que tivesse que comprovar suas procedências posteriormente.

M. M. M. M.

Quanto ao depoimento de CIRILO KLEBER perante a autoridade policial, à fl.22, onde negou tivesse adquirido mercadorias desviadas pelo réu, mas que em juízo, à fl.74, terminou admitindo ter comprado mercadorias, é de causar / estranheza e até mesmo certa surpresa. Primeiro diz na polícia que não adquiriu mercadorias do réu, isso em 21.10.77, depois em juízo, em 31.10.78, um ano após, declara à fls. 74 e verso, voltou atrás no que dissera na polícia e afirma ter adquirido mercadorias de Edson. Esse depoimento em juízo é suspeito e não merece credibilidade, pois o réu Cirilo continua sendo funcionário da firma lesada e por certo fez essas acusações contra o réu Edson para conseguir / as simpatias da vítima Lauro José Silva, seu patrão.

No mais são depoimentos imprecisos e vagos que por si só não podem levar o réu Edson à condenação.

O réu é casado e tem a esposa e um filho como / dependentes seu, conforme declarou em seu depoimento de fl. 71 e verso e comprovou pela certidão de fl.133. É trabalhador e dedicado à família., haja visto que após um mes e / vinte dias de sua despedida da firma da vítima foi admitido pela empresa J.C.Ribeiro S/A, contando atualmente com / um ano e nove meses de serviço (comprova o documento de fl. 134, onde desfruta de enorme prestígio e confiança de seus

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
12. OUT. 1979 *Assina*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

142
41
98

superiores, embora os mesmos estejam cientes de que respon-
do presente processo nesta Comarca.

O réu, rapaz novo, casado, com um filho com 3 a-
nos de idade, orgulhoso de si, honrado, trabalhador, cumpri-
dor de suas obrigações, vaidoso de si para com sua esposa e
filho, só ele mesmo sabe de suas amarguras, seu sofrimento'
por ter se envolvido neste processo.

Pelo exposto e pelo mais que nos autos consta es-
pera a sua a b s o l v i ç ã o como medida de

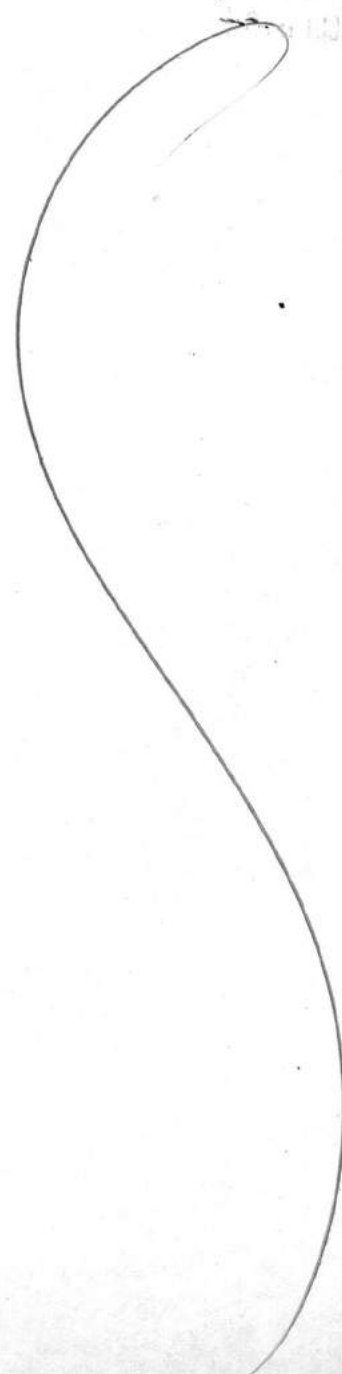
JUSTIÇA!

Montenegro, 26 de setembro de 1979.

Marciano Leal de Souza

Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645 e CPF 066349070/72.



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

12 OUT 1979 *Kindel*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Eriçon Agendes - Ajudante
Ivete Elze da Silva - Ajuente

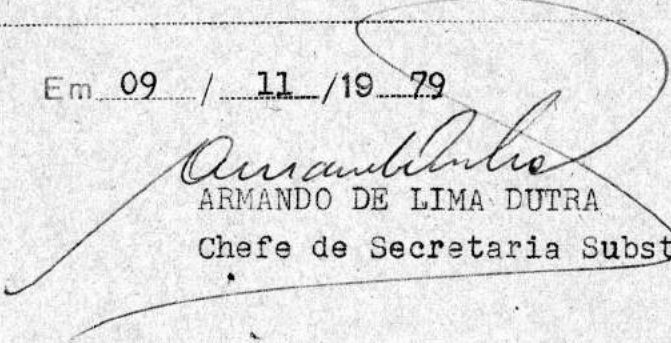
7

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidas as notificações as testemunhas do recdo., através sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

Em 09 / 11 / 19 79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o



43
88




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc. nº 473/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **ARMANDO LEOPOLDO BRINCKMANN**
domiciliado na **Rua Tiradentes, nº 202 - MONTENEGRO - RS**, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às **13h** horas do dia
04 de **novembro** de 19 **79**, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **EDISON LUIZ FALLEIRO** contra **COM. ELETRO MECÂN.**
de **LAURO JOSÉ SILVA**, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta., para prestar depoimento como **TESTE-
MUNHA** arrolada pelo reclamado.

Montenegro, 09 de novembro de 19 79


Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Armando L. Brinckmann

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - às 10:20 h, na firma "Leo Hans", sendo aí, - notifiquei o sr. ARMANDO LEOPOLDO BRINCKMANN tendo o mesmo assinado a contrafé recebido' o original e tomado ciência.

Montenegro, 20 de novembro de 1979

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

44
EB.



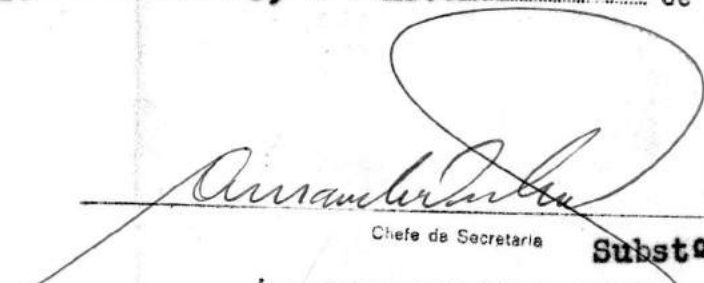
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 473/79

Pela presente, fica notificado JULIO DA MOTTA
domiciliado na rua Apolinário de Moraes, 2213 - N/Cidade, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, nº 1643, às 13h horas do dia
04 de dezembro de 19 79, à audiência relativa à recla
mação apresentada por EDISON LUIZ FALLEIRO contra COM.ELETRO MECAN.
de LAURO JOSÉ SILVA, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta,
, a fim de prestar depoimento como
TESTEMUNHA arrolada pelo reclamado.

Montenegro, 09 de novembro de 19 79



Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Julio da Motta

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 09 h. no Ponto de Taxi Bar Motorista e sendo aí, notifiquei o sr. JULIO DA MOTTA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 20 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

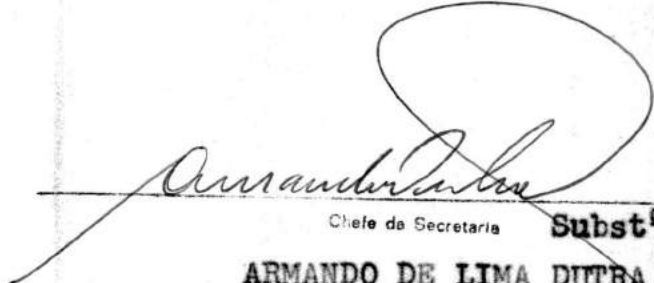


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 473/79 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado LUIZ JACÓ SCHENKEL^(nome) domiciliado na rua Alvaro de Moraes, nº 1351 - N/Cidade^(rua, número e local), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, nº 1643, às 13 horas do dia 04 de dezembro de 19 79, à audiência relativa à reclamação apresentada por EDISON LUIZ FALLEIRO contra COM. ELETRO MECAN. de LAURO JOSÉ SILVA^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como **TESTEMUNHA** arrolada pelo reclamado.

Montenegro, 09 de novembro de 19 79


Chefe da Secretaria **Subst^o**
ARMANDO DE LIMA DUTRA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - às 11:15 h no Ponto de Taxi "Bar Motorista" e, sendo aí, notifiquei a LUIZ JACO SCHENKEL, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 20 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CORREGEDORIA

VISTO EM 26/11/79

Clóvis Assumpção
CLÓVIS ASSUMPCÃO
Juiz Presidente do TIT em Função
Corregedor na forma do Art. 683 da CLT e
do Art. 125 da L.C. 35/79

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue.

Em 04 de dezembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 473/79

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDISON LUIZ FALLEIRO, reclamante e COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, salário família, FGTS sobre o pedido, 10% sobre FGTS, guias AM cód. 01, retificação da saída na CP, no total de Cr\$13.240,01 PRESENTES O RECLAMANTE e seu procurador, e o Dr. Patrono do reclamado. 1ª TESTEMUNHA do RECLAMADO: Sr. Armando Leopoldo Brinckmann, brasileiro, casado, mecânico, residente na rua Tiradentes nº 202, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P. R.: que muitas vezes levou o reclamante de carona para casa, eis que o reclamante morava na mesma direção que o depoente, e viu que o reclamante levava mercadorias na pasta, cujas mercadorias eram do estabelecimento do reclamado, conforme o próprio reclamante dizia para o depoente; que o reclamante também disse para o depoente que levava peças ou mercadorias, embaixo das caixas de verdura; que as caixas eram de papelão, onde o reclamante colocava as verduras e as peças; que o reclamado explicou para o depoente que quando o reclamante não levava mercadorias deixava as caixas com verduras no estabelecimento do reclamado e ali se estragavam; que o reclamante, certa vez, disse que não era para ninguém falar sobre o que ele havia feito, mas o depoente não entendeu como uma ameaça direta; que não sabe como é que o reclamante retirava as mercadorias do balcão do reclamado; que o reclamante disse para o depoente que não tinha medo de perder o emprego porque tinha meios para sobreviver quatro ou cinco meses; que o depoente não tem nenhuma ligação de parentesco nem de negócio com o reclamado; que o depoente trabalhou para o reclamado de 75 a 77, mais ou menos; que o depoente saiu do emprego do reclamado porque foi envolvido em desvio de mercadoria, eis que Clovis Ramos Viana desviou as



peças e vendeu para o depoente; que as peças que o depoente comprou naquela época foram correntes para motor-serra e pinhão; que o depoente tinha a função de mecânico na reclamada; que no início o depoente não tinha certeza de que as peças fossem tiradas do estabelecimento do reclamado, mas depois de ter comprado verificou que tinham saído do estabelecimento do reclamado; que o depoente é réu no mesmo processo crime a que está respondendo o reclamante; que a acusação contra o depoente é de que o depoente comprou mercadorias de Clóvis Ramos Viana; que o depoente viu as peças que o reclamante levou do estabelecimento do reclamado de carona com o depoente, e essas peças eram correntes de motor-serra; que não se recorda se as correntes que o reclamante retirou eram da mesma marca das que o depoente comprou de Clóvis Ramos Viana; que fazem dois anos e meio, mais ou menos, que o depoente comprou as peças de Clóvis Ramos; que o processo crime tem dois anos e meio, mais ou menos, e envolve nove réus. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Armando L. Brichmann
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Sr. Julio da Mota, brasileiro, casado, motorista, residente na rua Apolinário de Moraes, nº 2313, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o reclamante devia para o depoente mil e tantos cruzeiros correspondentes a corridas de táxi; que o depoente foi para a firma cobrar do reclamante o seu débito e lá o reclamante entregou mercadorias para o depoente, tendo dito que depois acertaria com a reclamada; que as mercadorias o reclamante retirou da firma do reclamado; que não houve sugestão por parte do reclamante, o depoente chegou no balcão da empresa, falou com o reclamante e comprou as mercadorias; que na ocasião o reclamante não tirou notas das mercadorias, tendo dito que depois acertaria com a reclamada; que o depoente não foi na casa do reclamante buscar mais mercadorias; que o depoente declarou na Polícia que havia ido buscar correntes na casa do reclamante, sendo que recebeu uma corrente no estabelecimento da reclamada e duas na casa do reclamante; que o depoente está respondendo processo crime no Foro local, em virtude das peças que o reclamante lhe entregou; que o depoente ficou um certo tempo com as peças e depois vendeu para outro. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Julio da Mota

PRESIDENTE



3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Luiz Jacó Schenkel, brasileiro, - casado, motorista, residentena rua Dr.bruno de Andrade. nº108, nes- ta cidade.Prestou compromisso legal.P.R.:que o depoente fez várias corridas de táxi para o reclamante, sendo que uma delas foi para Paverama; que o reclamante estava devendo para o depoente, mais ou menos, cr\$800,00 de corridas de táxi; que na viagem para Pave- rama combinou com o reclamante que este lhe pagariaas corridas com mercadorias, correntes de moto-serra; que posteriormente o reclamante entregou para o depoente 4 correntes; que o depoente foi buscar as correntes na casa do reclamante; que quando o re- clamante fez a corrdia para Paverama com o depoente ele levava uma caixa, porém odepoente não sabe o que continha nacaixa; que o re- clamante esteve em duas ou três casa particulares, mas o depoen- te não sabe se ele teria oferecido qualquer mercadoria; que o de- poente não sabia que as mercadorias eram desviadas da firma do reclamado; que o reclamante disse para o depoente uma vez que era vendedor autorizado da reclamada; que o depoente está envolvi- do no processo crime que tramita no pro ,digo, que tramita na Jus- tiça Comum local; que o depoente ouviu falar por outras pessoas que a Polícia teria ido na casa do reclamante e que teria trazido mercadorias, mas isto o depoente não viu. Nada mais foi perguntado.

Luiz J. Schenkel
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PRESIDENTE

Pelo Procurador do reclamante foi requerida a juntada de 7 documen- tos. O pedido foi deferido, após ter sido dada vista para a recla- mada. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE; que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar o seguinte: que os documentos apresen- tados pela reclamada não mostram qualquer elemento de valor para confirmar a justa causa, eis que correspondem a processo crime da Justiça Comum, cujo processo ainda não terminou; que não foi a- presentado pela reclamada qualquer documento que prove ter sido o reclamante o autor do alegado furto; que as testemunhas da re- clamada não devem ser levadas em consideração porque são suspeit- as, pois respondem processo crime na Justiça Comum, e procuraram envolver o reclamante para se eximirem de culpa no referido pro- cesso; que, porisso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contes- tação e tem a acrescentar o seguinte: que dois documentos de fls. 20 e 21, auto de apreensão e auto de entrega, esclarecem a ques- tão; que na ocasião de serem retiradas as mercadorias da casa do



do reclamante, este não alegou que as mercadorias eram de sua propriedade e não providenciou para retomá-las; que o reclamante foi despedido em 17 de outubro de 1977, e só veio reclamar nesta Junta em 28 de setembro de 1979, 23 meses e 11 dias após, faltando somente 19 dias para a prescrição; que pede seja considerada a prescrição bienal, e se direito assiste ao reclamante, será somente relativo a um (1) mês; que se for entendido algum direito ao reclamante, a reclamada requer que seja compensada com Cr\$60,000,00, importância estimada para o furto continuado; que a prova testemunhal ratificou o conteúdo dos documentos de fls.25, 26 e 29; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr.Presidente foi designado o dia 14 do corrente mes, às 15h30min para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



50
22/10/50

DELEGACIA DE Montenegro

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado

Bel. José Paulo Oliveira, comigo escrivão de polícia Orlando André Mottin, compareceu

Nome: CIRILO KLEBER - indiciado
Filiação: Jacó Roberto Kleber dona Malvina Kleber
Cor: branca estado civil: casado profissão: vendedor
natural de: Montenegro com 26 anos de idade, de nacionalidade: bras.
religião: protestante instrução: primária

residente em: Rua Amandio Lampert nº 18 - Vila São João

local de trabalho: (nome, rua e n.º) diversos.

e declarou o seguinte: - os costumes nada disse. Declarou que é vendedor da firma de Lauro Silva e que sai sempre para as colonias para vender os materiais da oficina; que sempre quando recebia as mercadorias para vendê-las era atendido no balcão da firma por Edson Faleiro, Valmir de tal, o contador da firma Ademir de tal e as vezes até o filho do Sr. Lauro de nome Gilberto; Nada mais disse; PR. que não é verdade que tenha comprado mercadorias desviadas por Edson Faleiro; PR. que não tem conhecimento se funcionários daquela firma estavam desviando mercadorias; PR. que de fato comprou, há uns sete meses atrás, duas correntes para moto serras de Valmor, que era então funcionário, digo que já não mais era funcionário. PR. quando da venda para o declarante Valmor alegou que as correntes haviam sido compradas em Porto Alegre; PR. que o declarante não se recorda muito bem mas ao que parece pagou CR\$ 150,00 por cada corrente; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Delegado:

Declarante: Cirilo Kleber

Escrivão: Orlando André Mottin

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia per contentu
cum o original apresentaco. Dou fé.

- 4. DEZ 1979 *[Handwritten Signature]*

Antonio Luiz Kinsel - Tabelião
Admir Eriem Agendes - Ajudante
Ivete Elrpe da Silva - Ajudante



DELEGACIA DE Montenegro

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil, novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Del. José Paulo Oliveira, comigo escrivão

de polícia Orlando André Mottin, compareceu

Nome: EDSON LUIZ FALEIRO - indiciado

Filiação: Amaro de Lima Faleiro dona Carmelina Mateus Duarte

Cor: branca estado civil: casado profissão: auxiliar de escritório

natural de: Montenegro com 24 anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: católica instrução: primária

residente em: Ramiro Barcelos 2649

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Oficina de Lauro Silva- Rua Capitão Cruz

e declarou o seguinte: — Aos costumes nada disse. Declarou que é inocente do fato que lhe estão imputando sendo que o declarante sabe quem inventou que estava desviando mercadorias da firma de Lauro Silva é um tal de Motta que é motorista de táxi; que o declarante costumava adquirir deste Motta cigarros de contrabando sendo que a dívida do declarante com ele foi se evoluando e o declarante não conseguia dinheiro para pagá-lo; que um dia Motta o pressionou para que tirasse mercadorias de dentro da firma de Lauro Silva para que o declarante conseguisse saldar sua dívida com ele; que o declarante não fez isto e até pretende processar este tal de Motta pois sabe que foi ele quem inventou isto para o Sr. Lauro Silva; nada mais disse; PR. que não sabe se Valmor, Clóvis estejam envolvidos em desvio de mercadorias; PR. que não desviou mercadorias do interior da firma, digo da firma de Lauro Silva; PR. que não tinha acordos com o vendedor Cirilo Kleber, sendo que muitas vezes vendem mercadorias para Cirilo como outros funcionários também vendem mas todas as saídas de mercadorias eram anotadas em ficha e quinzenalmente o vendedor vinha pagá-las na firma; PR. que há uns três meses atrás o declarante entregou para Motta uma corrente para moto serra. Nesta oportunidade o declarante não extraiu nota, nem fez qualquer anotação na ficha respectiva, pois Motta lhe disse que pagaria na semana seguinte, o que até o presente momento não fez; PR. que na semana passada Motta procurou o declarante em sua residência fazendo a seguinte proposta: como o declarante é pessoa de confiança da firma, Motta sugeriu que o mesmo desviasse mercadorias e as entregasse a ele como pagamento da dívida que o declarante tem com ele. O declarante negou-se a fazer tal coisa; nada mais disse e nem lhe foi peruntado, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Delegado:

Cód. 7.140.1

Declarante:

Escrivão:

[Handwritten signatures: José Paulo Oliveira, Edson Luiz Faleiro, Orlando André Mottin]

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Deu fé.
- 4.11.1979

Antonio Lutz Kinder - Tabelião
Adamir Erlon Aguiar - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante



TERMO DE INTERROGATORIO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 8,30 horas, na sala das audiências, onde se achava

o Exmo. Sr. Dr. Dorival Vicenzi, MM. Juiz de Direito da 2ª vara, comigo, Carlos A. da Costa, escrivão de seu cargo, no fim assinado, presentes o Dr. Dario Moesch, Promotor Público, o réu EDSON LUIZ FALEIRO, acompanhado de seu defensor o Dr. Marciano Leal de Souza.

passou o primeiro a interrogar o acusado, na forma que se segue

O escrivão:

QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se

EDSON LUIZ FALLEIRO, brasileiro, casado, com 25 anos, filho de Amaro Faleiro e de Carolina Duarte Faleiro, almojarife, companhia L.C. RIBEIRO, construção civil, alfabetizado.

INTERROGATORIO DO RÉU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao 1: Na época do fato trabalhava na firma da vitima - LAURO JOSÉ DA SILVA, comercial Eletro Mecânica, mas não praticou o fato, nem participou d'êle. 2º - Conhece superficialmente a prova. 3º Nada tem contra as testemunhas. 4º - Prejudicado. 5º, 6º e 7º - Não sabe a quem atribuir a autoria do furto. Quando a vitima LAURO percebeu que estavam faltando peças na empresa, o depoente passou a controlar e ajudá-lo na investigação, chegando a apontar - como possível autor dos desfalques à CIRILO KLEBER, pois que, o

levando da firma, como limas, correntes e peças em geral, tendo -
o proprio CIRILO lhe falado no balcão, pedindo-lhe que rasgasse
a ficha de controle de vendas, para não ser, digo, para aliviar -
a despesa. Mas , qual não foi a sua surpresa que a vitima termi-
nou acusando tambem o depoente como o autor do furto. 8 -N^oca -
foi preso ~~em~~ processado. Quando foi convidado por CIRILO para -
fazer a chantagem, não concordou , por isso que CIRILO disse-lhe
que poderia prejudicá-lo. Saiu da empresa por causa da acusação-
que o seu LAURO lhe fez. Têm a esposa e um filho de 2 anos como -
dependentes. Fuma apenas. Constitui o Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA e
o Dr. AMAURI LAMPERT para seus defensores, que obtiveram o prazo
de 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Ajudante

João
Marcelo
Admir
Luiz

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé. 1979 <i>Quem</i>
Antonio Luiz Kinder - Tabelião Admir Eriçn Agendes - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante

PE
e
AB
Se
mar
rad

Em se
C. P. P
responde
a pro
contr
ou na
do mes
corren
nhões
l pinhá



53
91
73

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil
novecentos e _____, nesta cidade de _____
, às _____ horas, na sala das audiências, onde se achava
o Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz
, escrivão

de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o acusado _____, na forma que se segue
O escrivão:

QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se VALMOR MARTINS, brasileiro, solteiro, natural de Caxias do Sul, - com 21 anos, filho de Ibrahima Martins, auxiliar de escritório, residente à rua Apolinário de Moraes, 807, alfabetizado.

INTERROGATÓRIO DO RÉU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao 1: Trabalhou na firma da vitima até novembro de 1977, não tendo sido despedido por causa da acusação, mas pelas inúmeras faltas ao serviço. 2 - Não conhece as provas. 3 - Nada tem contra a vitima, nem contra as testemunhas que desconhece. 4 - Prejudicado. 5, 6 e 7ª - Não praticou os fatos que lhe são imputados, - nem colaborou com os demais réus no crime . 8ª - Certamente deve ter sido acusado porque quando trabalhava na empresa o réu ARMANDO o convidou para desviar peças , o que não aceitou. Nunca foi preso nem processado. Mora junto com a avó de criação a quem aju

ajuda. Não têm vícios. Alguém daqui de Montenegro telefonou para a firma onde trabalhava em Porto Alegre, comunicando-lhe o processo que sofre, por isso foi despedido, estando atualmente desempregado no convívio da avó. Foi-lhe nomeado defensor dativo na pessoa do Dr. Djacir Vieira Alves, sob compromisso que prestou, obtendo prazo de 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Ajudante.

José
Helma

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
- 1979 - *Quindim*
Antônio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erian Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

[Large handwritten flourish]

EMPREGADO

TERMO DE INTERROGATÓRIO

54
91

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil
novecentos e _____, nesta cidade de _____
, às _____ horas, na sala das audiências, onde se achava
o Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz
de seu cargo, no fim assinado, presentes _____, escrivão

passou o primeiro a interrogar o _____ acusado, na forma que se segue

O escrivão:

QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se

ERNI ARMANDO KEISER, brasileiro, casado, natural de São Sebastião do Caí, com 43 anos, filho de Germano Keiser e de Silvina Theolina Keiser, agricultor, residente à rua, digo, em BROCHIER. Ssemi -alfabetizado.

INTERROGATÓRIO DO RÉU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao 1: Comprou, no ano passado, de réu ARMANDO 4 correntes de Moto Serra, 1 pinhão de coroa, 6 limas, tudo pelo preço de Cr\$ 905,00. Comprou tais peças porque tinha um Moto Serra e dela precisava para trabalhar. Comprou porque a esposa de ARMANDO é sua prima e o mesmo trabalhava na firma da vitima que tinha para vender tais peças. Não considerou o negócio barbada mas comprou porque precisava apenas. Perdeu tudo porque teve que entregar na delegacia. Não congece as provas. Nada tem contra as testemunhas. Não têm vícios. Têm a espoa e 1 filho e a mãe como

dependentes. Constitui, digo, ficou de constituir defensor para
em 3 dias apresentar defesa prévia. O Oficial Judicial: *[Signature]*

[Signature]

Erni Armando Kaiser

TACELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
[Signature]
Antonio Luiz Kinner - Tabelião
Admir Erian Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

[Large handwritten mark]

PER
e p
AL
26
AT.
tor

Em se
C. P.
respond
de M
ço ra
ceu a
cisav
se tr
Não c
preso
dentes



55
9

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil
novecentos e _____, nesta cidade de _____,
às _____ horas, na sala das audiências, onde se achava
o Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz
de seu cargo, no fim assinado, presentes _____, escrivão

passou o primeiro a interrogar o _____ acusado, na forma que se segue

O escrivão:

QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se ADÃO ALVES DA ROSA, brasileiro, casado, natural de Vendinha, com 26 anos de idade, filho de Ataliba da Rosa e de Ubelina, digo, ATALIBA FRANCISCO DA ROSA e de UMBELINA ALVES DA ROSA, agricultor, residente em Vendinha. Alfabetizado.

INTERROGATÓRIO DO RÉU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao 1: Comprou do réu LUIZ, segundo lhe parece, 1 correia de Moto Serra por Cr\$ 260,00 para uso próprio, considerando o preço razoavel. Fez a compra porque o vendedor chegou lhe ofereceu a correia e ele estava trabalhando a serrar acacia dela precisava. Não pode desconfiar da origem ilicita da correia porque se tratava de um motorista de taxi. Nada sabe dos demais fatos. Não conhece prova. Nada tem contra as testemunhas. Nunca foi preso nem processado. Têm a esposa e 2 filhos pequenos como dependentes. Fuma. Constitui o Dr. FABIO RICARDO ROSA para seu defen-

sor obtendo 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Judicial:

[Handwritten signature]
Cidão Alves da Rosa

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
- 4. DEZ. 1979 *[Signature]*
Antonio Lutz Kindel - Tabelião
Admir Erlen Aguiar - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

[Large handwritten flourish or signature]

Pr
e
M
co
di
pi
Em se
C. P.
responde
Cr\$ 25
reali
ta e
eis qu
mesma
sas.Co
Não cor
sa e ?



56
98

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil
novecentos e _____, nesta cidade de _____,
às _____ horas, na sala das audiências, onde se achava
o Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz
de seu cargo, no fim assinado, presentes _____, escrivão

passou o primeiro a interrogar o _____ acusado, na forma que se segue
O escrivão:

QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se

MILTON SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Triunfo, com 31 anos de idade, filho de Luiz Rodrigues da Silva e de Eneida Santos da Silva, agricultor, residente em Vendinha, Município de Triunfo. Alfabetizado.

INTERROGATÓRIO DO RÉU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao 1: Comprou 3 correntes do réu JULIO DA MOTTA, por Cr\$ 250,00 cada uma, quando sabia que cada uma custava Cr\$ 400,00. Realizou o negócio porque conhecia o réu JULIO como pessoa correta e porque o mesmo lhe disse que lhe as vendia abaixo do preço e que apresentavam defeitos de fábrica. Experimentou uma e a mesma se quebrou, por isso achou que realmente estavam defeituosas. Comprou as também porque trabalha no mato e delas precisava. Não conhece a prova e nada tem contra as testemunhas. Têm a esposa e 2 filhinhos como dependentes. Nunca foi preso nem processado.

Constitui o Dr. CARLOS VANETIM BOOS DANDEIRA para seu defensor,
obtendo 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Judicial:

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Milton Santos da Silva

A seguir pelo Dr. Juiz foi dito que designava o dia 3/ABRIL de
1979, às 8,30 horas para a oitiva de todas as testemunhas, ficando os presentes intimados. O Oficial Judicial:

[Large handwritten signature]

Milton Santos da Silva

[Handwritten notes:]
Admiral Agendas
Juiz
Luz Kindel

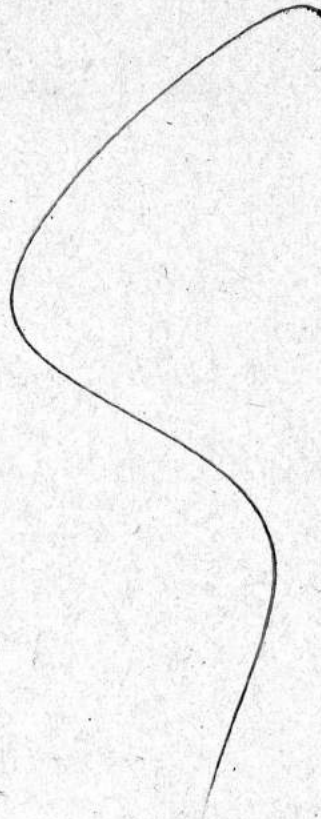
[Handwritten notes:]
Silva
Milton

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 832.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
- 4. DEZ 1979
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admiral Erlon Agendas - Ajudante
Ivete Elzepe da Silva - Ajudante

[Handwritten notes:]
Juiz da Matéria
Comi. Armoniz. Juiz
Armando Leopoldo Bruchmann
Edição atores da POLD

JUNTADA
Junto a estes autos as defesas
previs que seguem
[Handwritten initials]

57
1/4



JUNTADA

Faço juntada da ato de
sentença de fls. 58 a 62.
Em 14 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





58
A

RECLAMAÇÃO Nº 473/79

Reclamante: EDISON LUIZ FALLEIRO

Reclamada: COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSE SILVA

Aos catorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes pelo Sr. Presidente, após ter colhidos os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... EDISON LUIZ FALLEIRO reclama da COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSE SILVA o pagamento de salários, férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, salário família, levantamento do depósito no FGTS e retificação da data da saída na carteira profissional. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls. 14 a 16, alegando o seguinte: que a despedida foi com justa causa em virtude de improbidade, eis que o Reclamante era empregado de confiança, exercendo sua função na seção de peças, no controle de entrada e saída de mercadorias, onde foi constatado que ele estava desviando mercadorias e as entregando a receptadores. Com a providências do Reclamado junto à polícia foi feita uma busca na casa do Reclamante, tendo sido encontrado lá uma nova seção de peças furtadas do estabelecimento da Reclamada, cuja mercadoria foi apreendida mediante auto de apreensão e de entrega; que o inquérito instaurado revelou que havia nove elementos implicados sendo que o Reclamante agia dentro do estabelecimento da empresa; que os elementos implicados, denunciaram o Reclamante como cabeça do grupo; que o volumoso processo crime que tramita pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Montenegro, provam a veracidade do fato; que o Reclamante gozava de prestígio na Reclamada, porém, a retribuição foi com o furto, ocasionando prejuízo superior a Cr\$60.000,00, e que o Reclamante deixou de comparecer à audiência de sua primeira reclamação em novembro de 1977, permitindo o arquivamento da mesma; e só a renovou às vésperas da prescrição, o que indica que já estava temendo fosse confirmada a veracidade dos fatos. A Conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos do Reclamante e do re-



59
17

e do representante da Reclamada. Foram ouvidas três testemunhas da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou o seguinte: que os documentos apresentados pela Reclamada não aproveitam para as alegações da contestação porque correspondem a processo crime na Justiça Comum, cujo processo não está terminado; que as testemunhas da Reclamada são suspeitas porque estão implicadas no referido processo crime e procuram se eximir de culpa, envolvendo o Reclamante; e que a Reclamada não provou ter sido o Reclamante o autor do alegado furto. Em razões finais a Reclamada levantou a prescrição bienal e alegou o seguinte: que na ocasião de serem retiradas as mercadorias da casa do Reclamante, ele não alegou que as mesmas eram de sua propriedade e não procurou retomá-las; que, se for entendido algum direito ao Reclamante será somente relativo a um mês, mas o respectivo valor deverá ser compensado com Cr\$60.000,00, valor estimado para o furto continuado, o que requer; e que a prova testemunhal ratificou os depoimentos prestados na delegacia de polícia, fls.25, 26 e 29. Como se viu, pelas alegações na defesa prévia, a Reclamada, após verificar a diminuição do seu estoque e ter descoberto que o Reclamante estava furtando as mercadorias, levou o caso à polícia para o devido esclarecimento. Em 21 de outubro de 1977 o Reclamante foi ouvido na delegacia de polícia, documento fls.24, ocasião em que declarou que devia para um tal Motta e este o pressionou para que tirasse mercadorias do estabelecimento da Reclamada para saldar a dívida, com o que não concordou, e não fez. Declarou, na mesma oportunidade, o Reclamante, que depois de uns três meses daquela data fez entrega ao referido Motta uma corrente para moto-serra, sem extrair nota e sem anotar na ficha, eis que Motta prometera pagar na próxima semana, o que não fez. No período de 20 de outubro a dezembro de 77 foram ouvidas, na polícia, outras pessoas implicadas no caso. Em 15 de dezembro de 77 a polícia procedeu a busca e apreensão de mercadorias na casa do Reclamante, documento de fls.20. Em 11 de janeiro de 78 a polícia entregou para a Reclamada mercadorias apreendidas, documento fls.21. Em 19 de junho de 1978 o Representante do Ministério Público apresentou denúncia contra o Reclamante e os demais implicados, documentos de fls.17 a 19, dando início ao processo crime, cujo processo se encontra na



60
74

na fase final, aguardando julgamento, segundo informa a Reclamada na contestação, e o Reclamante em razões finais. Em 28 de setembro do corrente ano, o Reclamante ajuizou a presente reclamatória. A primeira testemunha da Reclamada, fls.46, empregado da Reclamada no período de 75 a 77, informou que deu carona para o Reclamante e viu que ele levava mercadorias na pasta e o próprio Reclamante lhe disse que as mercadorias eram do estabelecimento da Reclamada e que também levava mercadorias em caixas de papelão onde deixava verduras por cima das peças. A segunda testemunha da Reclamada, fls.47, informou que foi no estabelecimento da Reclamada para cobrar do Reclamante um débito, ocasião em que o Reclamante lhe entregou mercadorias, tendo dito que depois acertaria com a Reclamada, mas não extraiu nota. Declarou, também, essa testemunha que disse na polícia que havia ido na casa do Reclamante buscar correntes, sendo que uma corrente recebeu do Reclamante no estabelecimento da Reclamada, e duas na casa do Reclamante. A terceira testemunha da Reclamada, fls.48, informou que o Reclamante lhe devia Cr\$800,00 de corridas de táxi e combinou pagar com mercadorias do estabelecimento da Reclamada, digo, combinou pagar com mercadorias, correntes de moto-serra, tendo entregue quatro correntes, cujas correntes ela, testemunha, foi buscar na casa do Reclamante. Essas testemunhas deixaram claro que o Reclamante desviou mercadorias do estabelecimento da Reclamada e as depositou em sua casa. O auto de busca e apreensão confirmou a existência das mercadorias na casa do Reclamante. As três testemunhas da Reclamada, Armando Leopoldo Brickmann, Júlio da Motta e Luiz Jacó Shenkel, foram ouvidas na polícia, fls.20, 25 e 26, e os seus depoimentos lá coincidem com os prestados nesta Junta. Em seu depoimento, fls. 11, o Reclamante declarou que as peças ^{que} foram encontradas na sua casa foram compradas mediante notas fiscais, e que algumas foram adquiridas na Reclamada a título de adiantamentos de salário, tendo sido descontadas nas respectivas ocasiões de pagamento do salário. Com essas declarações, e, em face da despedida e do processo crime, ficou o Reclamante com o ônus da prova, isto é, estava o Reclamante com a obrigação de provar que as mercadorias apreendidas na sua casa eram de sua propriedade. Essa prova não foi feita pelo Reclamante perante esta Junta, e não foi apresentado qualquer elemento que prove

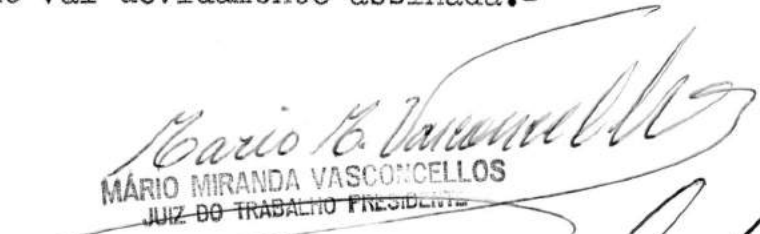


prove ter sido feita no processo crime. Prevalectem, assim, as alegações da Reclamada na contestação, eis que os fatos enquadram a situação do Reclamante nas disposições do art. 482 letra "a" da CLT. A suspeição alegada pelo Reclamante quanto às três testemunhas da Reclamada não ficou caracterizada porquanto seus depoimentos nesta Junta coincidem com suas declarações na polícia e na vara criminal da Justiça ordinária. Corrobora para essa conclusão o fato de que o Reclamante alegou que as mercadorias apreendidas em sua casa eram de sua propriedade, porém, nenhuma providência tomou para reavê-las, e não fez prova daquela alegação. Por isso, não tem o Reclamante direito a aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e ao levantamento do depósito no FGTS. O Reclamante pede salários correspondentes a 17 dias trabalhados e 22 dias que ficou em casa por ordem da Reclamada, aguardando chamado. Isso não foi contestado, e em seu depoimento, fls. 13, o Reclamado declarou que determinou que o Reclamante ficasse em casa por alguns dias. Assim, prevalece a alegação do Reclamante de que só no dia 9 de novembro recebeu a comunicação de que estava despedido a contar do dia 17 de outubro. Tal situação autoriza concluir que a despedida ocorreu em 9 de novembro. Cabia à Reclamada fazer a prova do pagamento dos salários pleiteados. Essa prova não foi feita. Tem o Reclamante direito a receber salários na forma do pedido. O Reclamante pede férias vencidas. Essa parcela não foi contestada, e não existe prova de pagamento de férias. Tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. O Reclamante pede, também, salário família. Essa parcela também não foi contestada, sendo devida na forma do pedido. Reconhecido que a despedida ocorreu em 9 de novembro de 1977, está a Reclamada obrigada a fazer a retificação da data da saída na carteira profissional. A Reclamada pediu a compensação de Cr\$60.000,00, valor estimado para as mercadorias furtadas, caso fosse entendido qualquer direito ao Reclamante. A Reclamada não fez prova que o valor das mercadorias furtadas atinja Cr\$60.000,00, mas as informações das testemunhas da Reclamada, bem como, o conjunto da prova permite concluir que o valor das mercadorias furtadas ultrapassa, em mutuo, a importância a que faz jus o Reclamante no presente processo. O Ministro Russomano em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 8ª edição, comentando o art.



62/84

o art. 462, assim se expressa: "Em dois únicos casos o valor do prejuízo poderá correr por conta do empregado: a) quando isto estiver previsto e acertado no contrato de trabalho feito; b) quando tiver havido dolo do trabalhador (parágrafo único)". O Egrégio TST, 2ª Turma, pelo acórdão 14/10/65, pub. na Revista do TST de 62 a 66, p.155, assim decidiu: "Retem-se crédito do empregado que dolosamente deu prejuízo ao empregador".- No presente caso, reconhecida a falta grave de furto, ficou caracterizada o dolo, por parte do Reclamante. Assim, em face do dispositivo legal e dos entendimentos da doutrina e da jurisprudência, tem a Reclamada direito a compensação pleiteada. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$852,00, calculadas sobre Cr\$14.000,00, importância arbitrada para efeito de custas, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, e recite
foram notificadas da r. sentença de
fls. _____

Dou fé.

Em 19 / 12 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 09 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram colocados em desenvolvimento à
Secretaria deste Juízo pelo Sr.

Marciano Leal de Souza

Em 11 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

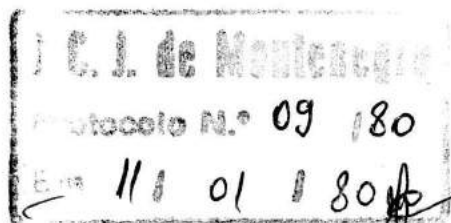
JUNTADA

Faço juntada das razões
de recurso que seguem

Em 11 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro



Y. por autoi.
Verifique-se.
11-01-80
M. T. S. S. S.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

EDISON LUIZ FALLEIRO, já qualificado nos autos da Reclamação nº 473/79, por seu procurador abaixo firmado, não se conformando, data venia, com a respeitável / sentença que lhe foi desfavorável, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dela recorrer para o Egrégio Tribunal, como demonstra nas inclusas razões.

À vista do exposto, e considerando parte integrante desta as inclusas razões, requer a V. Exa. se digne receber e mandar processar o presente recurso, dando ciência à Reclamada e, após, encaminhá-lo ao Colendo Tribunal Regional do Trabalho.

Pede deferimento.

Montenegro, 10 de janeiro de 1980.

Pp.

Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

PORTO ALEGRE - RS.

Reclamante: Edison Luiz Falleiro

Reclamada: Comercial Eletro Mecânica de Lauro José Silva
Processo nº473/79 - JCJ de Montenegro.

Colenda Turma e culto Procurador:

EDISON LUIZ FALLEIRO moveu reclamação trabalhista pedindo as parcelas constantes na inicial, às fls.3. A MM.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgou improcedente a reclamação, como se vê da veneranda sentença de fls.58/62.

Montenegro

Na inicial de fls.2/3 foi reclamado o seguinte:

- 1. salários:..... Cr\$ 3.249,87
- 2. férias vencidas:..... Cr\$ 2.500,00
- 3. férias proporcionais- 8/12:.. Cr\$ 1.667,00
- 4. 13º salário proporcional -10/12:.. Cr\$ 2.083,00
- 5. aviso prévio:..... Cr\$ 2.708,00
- 6. salário família:..... Cr\$ 51,40
- 7. FGTS sobre o pedido:..... Cr\$ 980,74
- 8. 10% sobre os depósitos do FGTS:... a calcular
- 9. guias para levantamento do FGTS cód. 01.
- 10. retificação da data da saída na CTPS.

Pois bem, a Reclamada não contestou o pedido na inicial. Limitou-se a Reclamada, em sua contestação de fls. 14/16, a dizer que o Reclamante foi mandado embora, rescindindo-se seu contrato de trabalho, por ato de improbidade - desvios de mercadorias do estabelecimento da Reclamada. Jun-
tuou com a contestação várias fotocópias de depoimentos ori-
undos de um processo crime que tramita na Justiça Comum - /
2ª Vara (Comarca de Montenegro) e que diz respeito a desvio
de mercadorias da firma Reclamada. Por esses documentos ve-
rifica-se que todos os elementos são réus neste processo /

crime. Verifica-se, também, que além do Reclamante, outras pessoas são acusadas de desviar mercadorias da Reclamada. Armando Leopoldo Brickman, testemunha da Reclamada, que / também é réu no processo crime na Justiça Comum, depondo / na delegacia de polícia, termo de declarações de fls.22, / declarou que: "...adquiriu de Clóvis Ramos Vianna - o qual trabalhava na oficina de Lauro e Silva -, 12 línguas de a^{fi}fiar correntes, 4 correas e 2 pinhão de coroa; ... que os outros que sabe que estão desviando mercadorias é Edson Ealeiro, Valmor de tal, e, Clóvis Ramos Vianna;..." Cirilo / Kleber no documento de fls.31, declara na polícia que "chegou também a comprar uma corrente para motoserra de Arman-do; que na ocasião que deu um "estouro" na firma, viu que Edson e Armando ficaram muito nervosos, no interior da re-sidência deste." Pelo termo de interrogatório de fls.33 Ci-rilo Kleber diz que:"... Comprou também do réu VALMOR uma' Moto-Serra e 2 correntes..." Lauro José Silva, representa-nte legal da Reclamada, declara no documento de fls.36/37, o seguinte:"...O estoque da empresa do depoente não estava ó organizado segundo o sistema cardex, pelo que tornava difi-cíl o controle do referido estoque. ... O depoente mandou' investigar, constatando que Erni Armando Keiser havia ad-quirido, acreditando que de boa fé, correntes de Armando / Leopoldo Brikmann, que era empregado do depoente. ... Com o fato foi descoberto que Valmor adquiria a mercadoria atra-vés de Armando. Não sabe se Armando vendeu a mercadoria a terceiros."

M. Keiser

Armando Leopoldo Brinckmann, testemunha da Recla-mada, depondo às fls.46, diz: "... que o depoente saiu do emprego do reclamado porque foi envolvido em desvio de mer-cadoria, eis que Clovis Ramos Viana desviou as peças e ven-deu para o depoente; que as peças que o depoente comprou / naquela época foram correntes para motor-serra e pinhão; / que o depoente tinha a função de mecânico na reclamada;"...

Julio da Mota, testemunha da Reclamada, depondo' às fls.47, diz: "... que não houve sugestão por parte do / reclamante, o depoente chegou no balcão da empresa , falou com o reclamante e comprou as mercadorias; ... que o depo-ente não foi na casa do reclamante buscar mais mercadorias; ..."

Esta, uma análise dos documentos juntados pela / Reclamada e dos depoimentos de suas testemunhas.

Cirilo Kleber, também réu no processo crime que' tramita na Justiça Comum, conforme se vê da fotocópia da

66
/

denúncia de fls.17/19, pelo documento de fls.50, declara: "... que não é verdade que tenha comprado mercadorias desviadas por Edson Faleiro; que não tem conhecimento se funcionários daquela firma estavam desviando mercadorias ..."

Valmor Martins, depondo na Justiça Comum, documento de fls.53, declara: "... Certamente deve ter sido a cusado porque quando trabalhava na empresa o réu ARMANDO' o convidou para desviar peças, o que não aceitou ...".

Erni Armando Keiser, também depondo na Justiça Comum, documento de fls.54, diz: "... Comprou no ano passado, do réu ARMANDO 4 correntes de Moto Serra, 1 pinhão de coroa, 6 limas, tudo pelo preço de Cr\$905,00...".

Através da veneranda sentença de fls.58/62, a MM. JCJ, por unanimidade de votos decidiu julgar improcedente a reclamação, reconhecendo o alegado ato de improbidade e compensando, em favor da Reclamada, as parcelas, " não contestadas, referentes a salários, férias integrais e salário família.

Handwritten signature/initials

Os documentos apresentados pela Reclamada, por si mesmos, não são suficientes para confirmar a alegada / justa causa, eis que correspondem a processo crime da Justiça Comum, cujo processo ainda não terminou, e dizem respeito a depoimentos prestados a outro juiz que não o da / presente ação. Observa-se, através desses documentos que existem vários elementos implicados em desvios de mercadorias da Reclamada, mas que até o presente momento nada / ficou devidamente comprovado. E mais, os depoimentos constantes dos documentos juntados pela Reclamada são por demais confusos e distorcidos e não se pre'tam para comprovar ser o Reclamante o autor dos furtos.

As testemunhas ouvidas neste processo também / são réus no mesmo processo crime na Justiça Comum e seus depoimentos, evidentemente, são suspeitos, pois procuram envolver o Reclamante para se eximirem de culpa no referido processo.

A compensação pleiteada pela Reclamada não deveria ser reconhecida pela MM. JCJ.

O art.767, da CLT diz: "A compensação, ou retenção, só poderá ser argüida como matéria de defesa."

A SÚMULA 18, do TST diz que: "A compensação na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza / trabalhista."

Estabelece o enunciado 48 da SÚMULA da jurisprudência uniforme do TST que "a compensação só poderá ser argüida com a contestação."

67
/

Como se vê, a compensação é matéria de defesa e só poderá ser argüida na contestação. No entanto, a Reclamada, em sua contestação de fls.14/16, limitou-se a alegar que a despedida do Reclamante deu-se por ato / de improbidade. Não contestou especificamente o pedido da inicial e nem mesmo requereu compensação, caso / fosse reconhecido algum direito ao Reclamante. Somente nas alegações finais, é que, tardiamente, veio pedir compensação. E, mesmo assim, a MM. Junta, contrariando o disposto no artigo 767, da CLT e a SÚMULA 48 do TST, julgou que a Reclamada tinha direito a compensação.

A MM. sentença reconheceu que a Reclamada / não fez prova de que o valor das mercadorias furtadas atinja Cr\$60.000,00, e decidiu que o conjunto da prova permite a concluir que o valor das mercadorias furtadas ultrapassa em muito, a importância a que faz jús' o Reclamante no presente processo.

O TST tem decidido que "só se compensam dívidas líquidas e certas" (TST, RR 3.119/74, ac.297/75, Coqueijo Costa, 3^a T, DJU 1.7.77, pág.4.153).

Nos presentes autos nenhuma prova fez a Reclamada do "quantum" de seu alegado prejuízo com ditos furtos. Pelos documentos apresentados pela própria Reclamada, observa-se que várias pessoas são implicadas no desvio de mercadorias. Cabia a Reclamada' provar, neste processo, qual o prejuízo que teve no que diz respeito a acusação feita contra o Reclamante.

PELO EXPOSTO, se reportando ao mais que / consta dos autos, espera o recorrente que o Colendo / Tribunal reforme a sentença proferida, dando pela procedência da reclamação e, caso julgue estar comprovado o ato de improbidade reforme a parte referente a compensação de salários reconhecida pela MM. JCJ, condenando-se a Reclamada ao pagamento das parcelas constantes do pedido na inicial, tudo como medida de

DIREITO E JUSTIÇA!

Porto Alegre, 10 de janeiro de 1980.

PP. *Marciano Leal de Souza*
Bel. Marciano Leal de Souza.

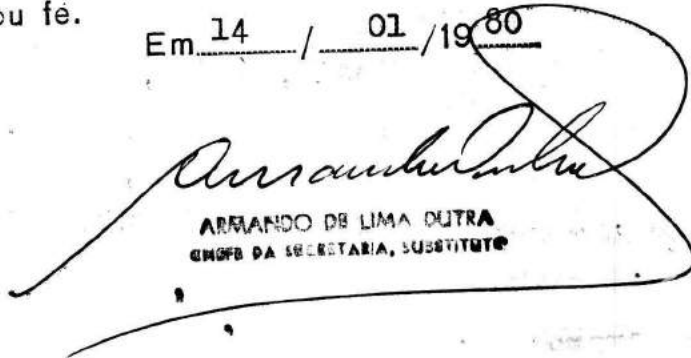
OAB/RS 9645

CERTIDÃO

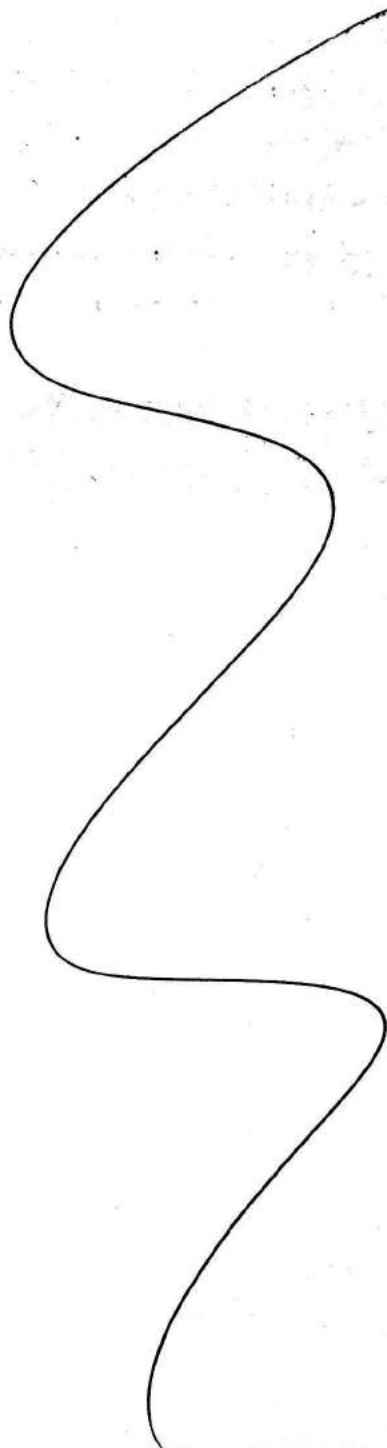
CERTIFICO que foi expedida notificação
à reclda., aos cuidados de seu patrono,
através do sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

Em 14 / 01 / 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



de Montenegro

Proc.nº 473/79

Reclte.: EDISON LUIZ FALLEIRO

Reclda.: COMERCIAL ELETRO MECÂNICA de LAURO JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

1

COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA

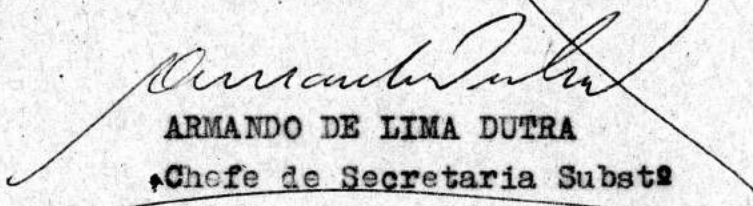
a/c Dr. ARI BOZZETTO

Rua Osvaldo Aranha

NESTA CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi interposto Recurso Ordinário nos autos do processo supra, em que é reclamante EDISON LUIZ FALLEIRO, tendo V.Sa. o prazo legal para contra-arrazoar, querendo.

Montenegro, 14 de janeiro de 1980.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

•Chefe de Secretaria Subst

C E R T I D ã O

Certifico e dou f^o que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:15 h, no escritório do dr. ARY BOZZETTO, procurador e pessoa na qual notifiquei a COMERCIAL ELETRO MECANICA DE LAURO JOSE DE SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 16 de janeiro de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de *os Autos nozéis que seguem (fl. 69)*

Em 18 de *or* de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho de Porto Alegre

CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA

I. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 24180

Em 161 01 180

J. A conclusao

Em 18-01-80

Egrégio Tribunal

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A nobre sentença de fls. 58 a 62 deve ser mantida, por que a Junta de Conciliação e Julgamento resolveu por unanimidade de votos julgar improcedente a reclamatória trabalhista que EDISON LUIZ FALLEIRO moveu contra o Reclamado / LAURO JOSÉ DA SILVA, da firma Comercial Eletro Mecânica, pois ficou plenamente provado o ato de improbidade do Reclamante, quando, em furto continuado promoveu prejuízos de mais de Cr\$ 60.000,00, pagando inclusive corridas de taxi e contas / com mercadorias que furtava da firma onde sempre recebeu seu ganha pão, em dia, gozando inclusive da confiança de seu patrão e, em troca, recebeu o que está provado nos autos.

Se o Reclamante não furtou as mercadorias constantes da relação que a policia foi buscar em sua casa de / fls. 20, porque então não tentou reave-las? Não, não tentou / reave-las pois não tinha como faze-lo e vejam que foi uma enorme lista, uma verdadeira seção de peças nova que tinha em sua casa.

E mais, por que só agora quando faltava menos de um mes para prescrever seu direito é que voltou a reclamar, / pois se tinha tanta confiança assim por que não o fez logo?

As provas não só na Justiça Comum como a feita / na Junta de Conciliação e Julgamento toda ela é unânime em afirmar que o Reclamante era o cabeça da gangue que furtava as mercadorias e que os prejuízos passam em muito do valor / de Cr\$ 60.000,00 e o dolo do Reclamante está mais do que provado.

Nestas circunstâncias, a pretensão do Reclamante de ver modificada a decisão sábia de 2ª instância deve / ser repelida, com o que se fará a costumeira

J U S T I Ç A .

Montenegro, 16 de Janeiro de 1980

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

OAB 9220 - OPE 617 723.800/84

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Sustento a decisão
de fls. pelo acur-
propios fundamentos.
Remetam-se os autos
à instância superior.*

21-01-80.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa dos autos
ao Egrégio T.P.T. de 4ª
Região.

Em 21 / 01 / 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRT-4ª Região

Recebido no Serviço de Cadastro Processual

Em 28 / 01 / 1980

Confere 69 folhas

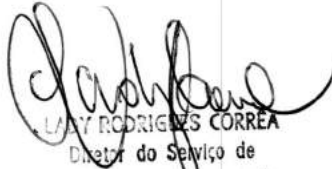
.....

.....

70
/ 80

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 19 80
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT RO 327/80



LARY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 70 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos Vinte e tres
dias do mês de Janeiro de 19 80


LARY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

VISTO
Em 30/01/80


LICIMAR SMAGAS DRUMMOND
Técnico Judiciário "A"

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 31 / 01 / 19 80


LARY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT- 327 / 80

R E C E B I M E N T O

Recebido na Secretaria

Em 31 de 1 de 1980

[Assinatura]

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Procurador Regional.

Em 31 de 1 de 1980

[Assinatura]

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Procurador Dr. Antônio de Almeida M. L. Neto

para parecer.

Em 8 de 2 de 1980

[Assinatura]

J U N T A D A

Faço juntada do parecer que segue.

Em 30 de 5 de 1980

[Assinatura]

TRT 327/80 - J CJ de Montenegro - Recurso Ordinário
Recorrente : Edison Luiz Falleiro
Recorrido : Comercial Eletro-Mecânica de Lauro José Silva

P A R E C E R

Preliminarmente:

O presente recurso deu entrada na Secretaria da Junta a pós fluir o prazo recursal. (Veja-se a fls. 62 v., a data em que o patrono do recorrente tomou ciência da decisão).

Em vista disso, opinamos pelo seu não conhecimento, por intempestivo.

Caso, entretanto, assim não o entenda essa Egrégia Turma

Mérito:

Fez bem a Junta em denegar as postulações vestibulares que foram objeto de contestação, uma vez que o reclamante na empresa reclamada autorizou plenamente o despedimento sumário sem qualquer direito.

Todavia, as pretensões relativas à salários impagos, férias vencidas e salário família, não foram contestadas pela ré.

A r. decisão, no entanto, a despeito de atentar para a omissão da defesa e entender que, em face desta, direito assistiria - ao A., determinou que a totalidade do crédito referido fosse compensado com o prejuízo que o A. causou à reclamada, indeferindo, assim, o pedido.

Ocorre, porém, que a compensação não foi pedida no momento oportuno, tendo a ré requerido a mesma somente ao final da instrução. Ademais, não se trata de crédito trabalhista, única hipótese em que a lei permite a compensação.

A reclamada, após o julgamento da ação penal instaurada contra o reclamante, poderá, caso procedente a ação, ressarcir-se dos prejuízos por ele causados; todavia, não é a Justiça do Trabalho que irá apreciar a questão.

Assim, "data venia" da instância julgadora, entendemos não ter sido jurídico o posicionamento adotado pela decisão, no que concerne aos aludidos créditos.

Pelo exposto, opinamos, caso conhecido, seja dado provimento parcial ao recurso.

É o parecer.

Porto Alegre, 14 de maio de 1980.

Antônio de Almeida Martins Costa Neto
ANTONIO DE ALMEIDA MARTINS COSTA NETO
Procurador do Trabalho



TRT- 327/80
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 30 de 5 de 19 80

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSU-L.

Em 04/06/1980
Yusos

REMESSA

Nesta data, faça a remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 04/06/1980
Yusos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

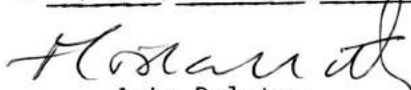
CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO tendo sido designado Revisor o Juiz ANTONIO C. PORTO

Em 11 / 06 / 1980


MARIO MACHADO JUNQUEIRA
Secretário do Tribunal Pleno

VISTOS

Em 16 / 6 / 80


Juiz Relator

45
D

PROC. TRT Nº 327/80

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 07 / 07 / 1970.

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Juiz Revisor

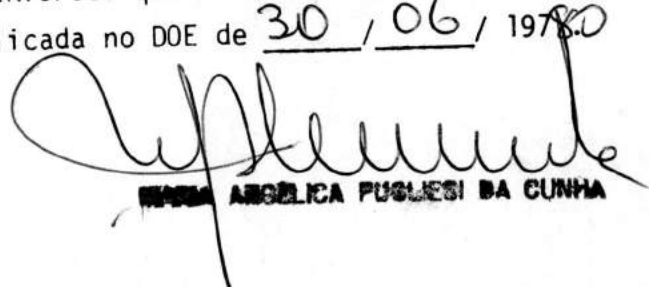
Em 23 / 06 / 1970
SECRETARIA DA TURMA

V I S T O

Em / / 197_

JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 30 / 06 / 1970.


MARIA ANGELICA PUGLIESI DA CUNHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

76
[Assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 327/80

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz PAJEHÚ MACEDO SILVA, presentes os senhores Juizes: ERMES PEDRASSANI, ORLANDO DE ROSE e os convoca dos FRANCISCO A G DA COSTA NETTO e ANTONIO CARLOS PORTO

e o representante da Procuradoria, Dr. IVAN JOSÉ R B PEREIRA

resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, rejeitar a prefacial de intempestividade do recurso arguida em contra-razões. Por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso, para inadmitir a compensação de terminada em sentença de primeiro grau, deferindo ao reclamante salários, salário família e férias vencidas. Foram vencidos, parcialmente, os Ex mos, Juizes Ermes Pedrassani e Orlando De Rose, que determinavam que os valores relativos aos descontos acolhidos em sentença tivessem seus valores apurados em liquidação. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

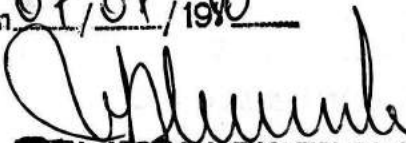
Porto Alegre, 07 de julho de 19 80

[Assinatura]
MARIA ANGELICA PUGLISI DA SILVA

697
Devolvido à Secretária

com voto.

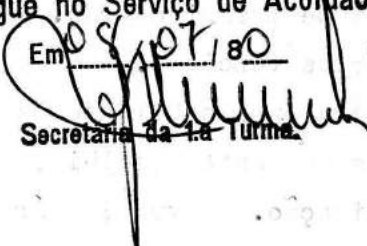
Em 07/07/1980



MARIA ANGELICA FOGUESI DA CUNHA

Entregue no Serviço de Acórdãos.

Em 08/07/80



Secretaria da 1ª Turma



72
115

ACÓRDÃO

(TRT-327/80)

EMENTA: Falta grave comprovada. Com pensação inadmitida, por não obedece cida a Súmula 48. Parcelas que se deferem, por incontestadas.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Jul gamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente EDISON LUIZ FALLEIRO e recorrida COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA.

Edison Luiz Falleiro, perante a MM. JCJ de Montenegro, promove ação trabalhista contra Comercial Eletro-Mecânica de Lauro José da Silva, e, inconformado com a R. sentença "a quo", que julgou improcedente a reclamatória (fls. 58/62), recorre ordinariamente, sustentando que a prova dos autos não convence da falta grave que lhe foi imputada e que a compensação não poderia ter sido determinada, pois que não requerida pela empresa (fls. 64/67).

Contramitudo o recurso, sobem os autos e a doutra Procuradoria Regional opina pelo seu não conhecimento, em preliminar, e, no mérito, pelo seu provimento parcial.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Preliminarmente, merece conhecimento o recurso. O reclamante teve ciência da R. sentença em 19-12-79 (fl. 62 v.), e dela recorreu em 11-01-80 (fl. 63), de forma tempestiva, pois, considerando-se a suspensão do prazo face o recesso do judiciário trabalhista.



48/MS

(TRT-327/80)

fl. 2

ACÓRDÃO

2. No mérito, procede, em parte, o apelo. A falta grave de improbidade, consistente no furto de peças e objetos de propriedade da empresa, está plenamente provada, não só em função da prova produzida na esfera policial e perante a justiça criminal (fls. 17/37 e 50/56), mas também pela testemunhal produzida nos autos.

De efeito, as três testemunhas da empresa afirmam que o reclamante desviava suas mercadorias, vendendo-as posteriormente (fls. 46/48). Na casa do reclamante foram encontradas diversas mercadorias, as quais, ele afirma, são de sua propriedade, sem no entanto provar esta assertiva.

Tem razão o reclamante, no entanto, quanto à compensação determinada pela R. sentença "a quo". É que a mesma só foi requerida em razões finais, e não com a defesa, fase processual oportuna (Súmula 48), como refere a douta Procuradoria.

Assim, tem o reclamante direito às parcelas incontestadas, não relacionadas com a rescisão contratual, e que correspondem a salários, férias vencidas e salário-família.

Ante o que,

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente, por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PREFACIAL DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES.

Por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para inadmitir a compensação determinada em sentença de primeiro grau,



(TRT-327/80)

ACÓRDÃO

fl. 3

deferindo ao reclamante salários, salário-família e férias vencidas.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Juizes Ermes Pedrassani e Orlando de Rose, que determinavam que os valores relativos aos descontos acolhidos em sentença tivessem seus valores apurados em liquidação.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 07 de julho de 1980.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Juiz no exercício da
Presidência

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO - Relator

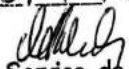
Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

mara

Devolvido à Secretaria.

Em 18/7/80


Diretora do Serviço de Acórdãos.

Remetido ao Serviço Processual.

Em 25/7/80

10/ 
Secretária da 1.a Turma.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 77/79 foi publicado na audiência de Exmo. Sr. Juiz Comarário de 30/07/1980, e no D.O.E. de 04/08/1980, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 05 de Agosto, 1980


MÁRIO PACHECO DONELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

80/4

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 15 Agosto / 1980

MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

REMESSA

Faço remessa destes autos ao M.M. JCM

SE MONTENEGRO

Em 15 / 08 / 1980

CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Adjunta
Substituto

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

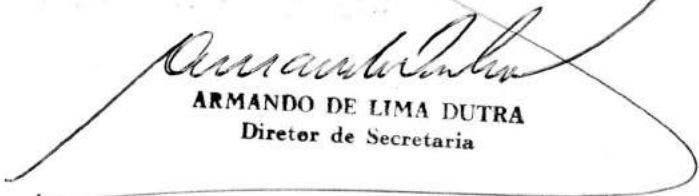
Em 22 / 08 / 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 08 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*Notificação de
da baixa dos
autos.*

22 - 8 - 80



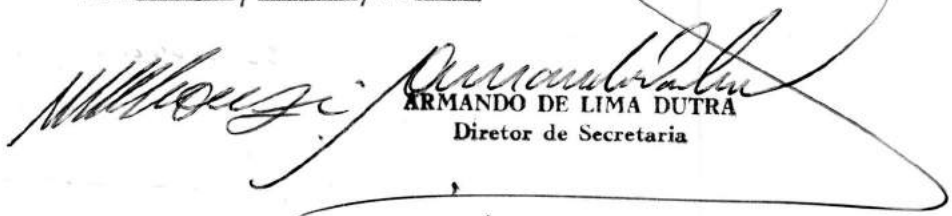
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, o procura-
dor do reu tomou ciência do
despacho supra e foi expedida noti-
ficação à roda através do Sr. Of. Just.

Dou fé.

Em 26 / 08 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

81.
D.

Proc.nº473/79

Rcte.:Edison Luiz Falleiro

Rcda.:Comercial Eletro-Mecânica de Lauro José da Silva

NOTIFICAÇÃO

À

COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA

A/C Dr.Ari Bozzetto

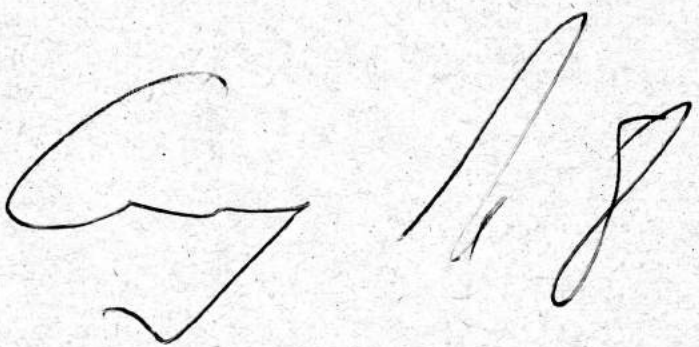
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, indo em anexo cópia do Acórdão.

Montenegro, 26 de agosto de 1980.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o dr. ARI BOZZETTO, procurador e pessoa na qual notifiquei a COMERCIAL ELETRO MECANICA -LAURO JOSE DA SILVA, tendo este assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

montenegro, 27 de agosto de 1980.

João Carlos da Silva
joão carlos da silveira
ofc just aval substº

JUNTADA

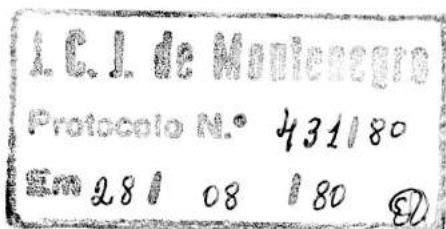
Nesta data, faço juntada aos presentes autos da *participação que segue:*
(Fls. 82).

Em 29 de 08 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

82.
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO-RS.



*M. aos autos.
Proceda-se
o calculo.
29-8-80
M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LAURO JOSE DA SILVA, nos autos da reclamação movida por EDISON LUIZ FALLEIRO, por seu procurador que esta assina, vem com o devido acatamento requerer se digne determinar o fazimento da conta, tomando-se por base salário, salário-família e férias vencidas, conforme acórdão da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

Montenegro, 28 de agosto de 1980

Pp. *[Signature]*
ARI BOZZETTO

ADVOGADO
OAB 9220 - CPF 019.721.890,34

Rua Osvaldo Aranha, 1407

Tel. 14.16 Montenegro

[Handwritten scribbles]

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano Leal de Souza

Em *10* de *09* de 19*80*

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

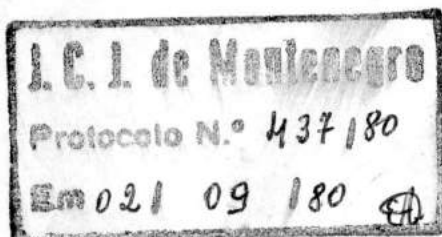
de *partição (islares)*
que seguem. (fls. 83).

Em *02* de *09* de 19*80*

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Handwritten scribbles]

83.
A.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.



*M. aos autos.
Notifique-se
2-9-80
M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

EDISON LUIZ FALLEIRO, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra COMERCIAL ELETRO-ME-CÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA (proc.nº473/79), por seu procura dor abaixo firmado, tendo em vista o despacho de fls.82, vem, respeitosamente, perante V. Exa. apresentar seus CÁLCULOS / DE LIQUIDAÇÃO, como se seguem:

<u>CONDENAÇÃO</u>	<u>- VALOR</u>	<u>- ÍNDICE</u>	<u>- VALOR CORRIGIDO</u>
1. Salários:	Cr\$3.249,87	- 2,663	- Cr\$ 8.654,40
2. Férias:	Cr\$2.500,00	- 2,663	- Cr\$ 6.657,50
3. Sal.Fam.:	Cr\$ 51,40	- 2,663	- Cr\$ 136,87
			<u>Cr\$15.448,77</u>

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE até a presente data: Cr\$15.448,77.

Requer, desde já, a notificação da reclamada para se manifestar, querendo, no prazo legal de cinco dias, devendo, a final serem julgados procedentes os cálculos acima especificados.

Pede deferimento.

Montenegro, 01 de setembro de 1980.

Ep. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

EM TEMPO:

Requer, ainda, a V. Exa. que, oportunamente, seja feita a retificação da data da saída na CTPS do reclamante / para o dia 09.11.77, como determina a veneranda sentença, às fls.61.

Data supra.

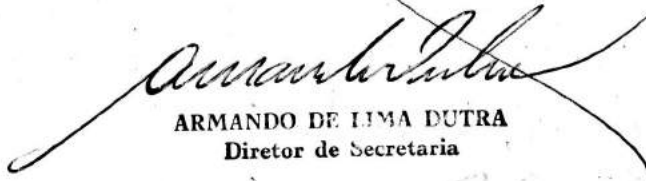
Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

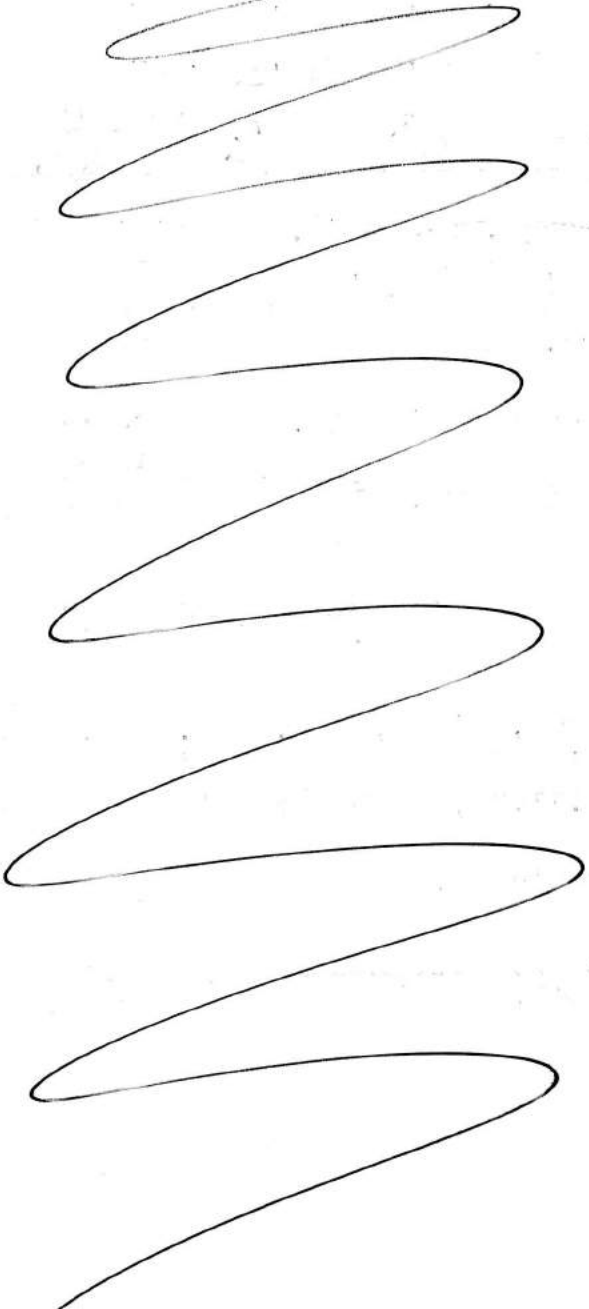
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido
mitigação à multa através de seu
includor, pelo Of. de Justiça.

Dou fé.

Em 03 / 09 / 19 80


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Montenegro, 03 de setembro de 1980

84
②

NOTIFICAÇÃO

Sr.

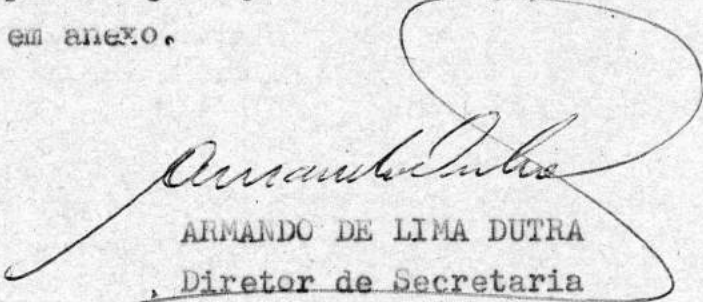
COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSE SILVA

A/C do Dr. ARI BOZZETTO

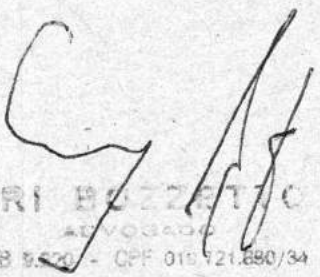
Rua Osvaldo Aranha

N/C

Pela presente, fica notificado dos cálculos apresentados pelo reclamante EDISON LUIZ FALEIRO no Processo nº 473/79, para liquidação de sentença, conforme cópia que segue, em anexo.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

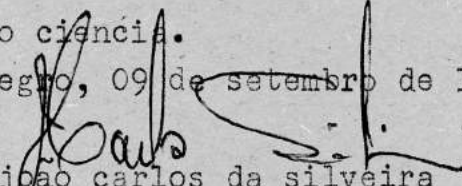
Diretor de Secretaria


ARI BOZZETTO
ADVOGADO
OAB 5420 - CPF 015.921.880/34
Rua Osvaldo Aranha, 1487
Tel. 14.16 Montenegro

C E R T I D Ã O

Certifico e doufé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:15 h no escritório do dr. ARI BOZZETO, procurador e pessoa na qual notifiquei a COMERCIAL ELETRO MECANICA DE LAURO JOSE SILVA, tendo aquele assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

montenegro, 09 de setembro de 1980.

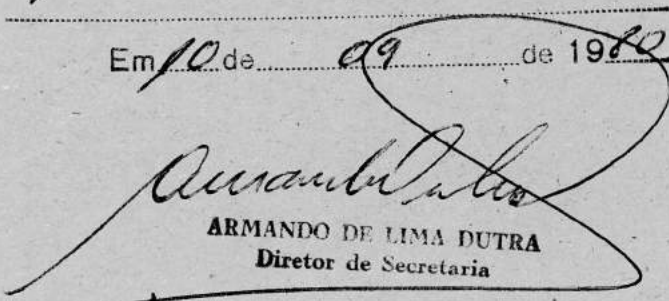

João Carlos da Silveira
ofc just aval substº


JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d *a petição que segue*
(p. 85)

Em 10 de 09 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



85-
P

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 451/80
Em 10 / 09 / 80 @

*Y. aos autos.
à parte.
10-9-80
Mário Miranda*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move/ EDSON LUIZ FALLEIRO, por seu procurador que esta assina, / vem respeitosamente à presença de V.Exa. para impugnar a conta apresentada pelo Reclamante, pelos seguintes motivos a seguir expostos:

Conforme acórdão da 1ª Turma do TRT da 4ª Região, foi deferido, apesar de haverem reconhecido que houve a falta grave de improbidade do Reclamante, o pagamento de salários, salário família e férias vencidas, não dando, entretanto, correção monetária.

Os valores supra citados somam Cr\$ 5.801,27 e esta quantia se dispõe o Reclamado a pagar, de acordo com/ a decisão da 1ª Turma do TRT, impugnando o valor referente a correção monetária de Cr\$ 9.647,50, porque inclusive se tal valor fosse deferido haveria um locupletamento ilícito por parte do Reclamante que tantos prejuízos já causou e com sua atitude de esperar 23 meses para reclamar e agora/ ter que pagar correção monetária, não deferida nem por esta MM. Junta como também pelo Tribunal, seria a maior in-coerência possível, num processo deste tipo:

" furtar e se beneficiar de tal furto ".

PEDE DEFERIMENTO
Montenegro, 10 de setembro de 1980

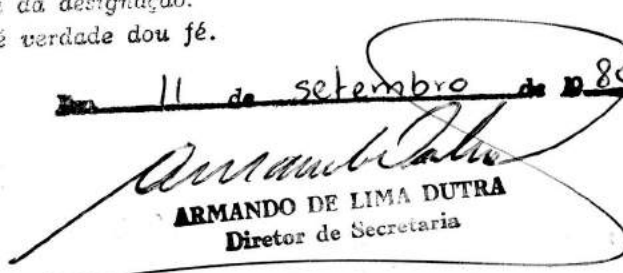
[Handwritten Signature]
ARI HUBERTINO
OAB 9.120 - CPF 019.121.680/90
Rua Osvaldo Aranha, 1407
Tel. 14.16 Montenegro


CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de 09 de 1980,
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foram expedidas notificações às
partes através do Sr. Of. Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

~~Em~~ 11 de setembro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Proc.nº473/79

Rcte.:Edison Luiz Falleiro

Reda.:Comercial Eletro-Mecânica de Lauro José da Silva

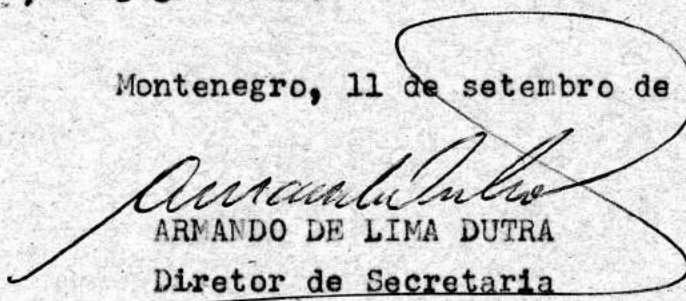
86
6.

NOTIFICAÇÃO

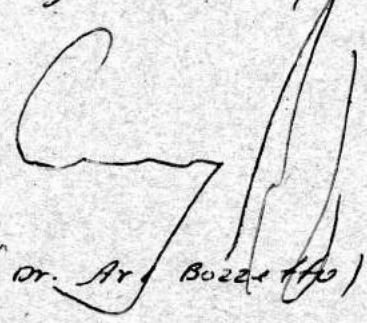
À
COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA
A/C Dr.ARI BOZZETTO
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que,
por determinação da Presidência desta Junta, foi designa
da audiência de liquidação de sentença para o dia 24 de
setembro de 1980, às 13:30 horas.

Montenegro, 11 de setembro de 1980.

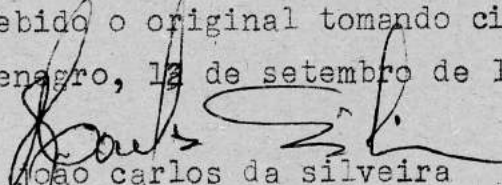

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

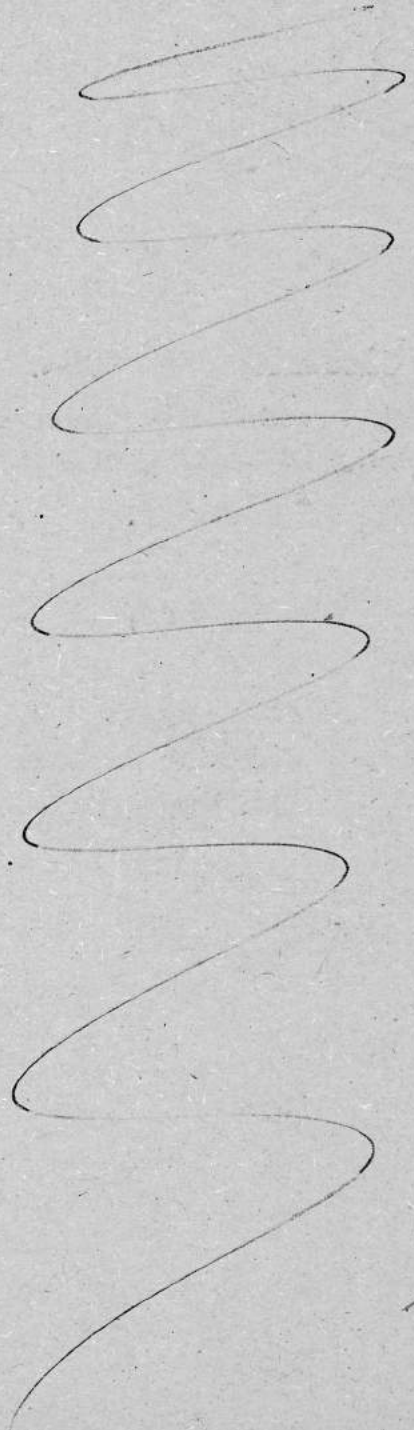
12-09-80, 13:40hs.


(Dr. Ari Bozzetto)

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o dr. ARI BOZZETO, procurador e pessoa na qual, às 13:40 h, notifiquei a COMERCIAL ELETRO MECANICA DE LAURO JOSE SILVA, tendo aquele assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência montenegro, 12 de setembro de 1980.


João Carlos da Silveira
ofc just aval substº



Proc.nº473/79

Rete.:Edison Luiz Falleiro

Rcda.:Comercial Eletro-Mecânica de Lauro José da Silva

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

EDISON LUIZ FALLEIRO

A/C Dr.Marcião Leal de Souza

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que, por determinação da Presidência desta Junta, foi designada audiência de liquidação de sentença para o dia 24 de setembro de 1980, às 13:30 horas.

Montenegro, 11 de setembro de 1980.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Recebido em

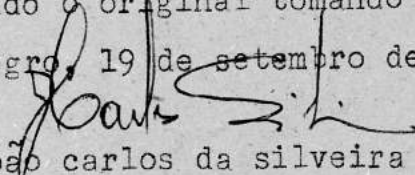
19.09.80

Milhouse

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17h no escritório do dr. MARCINAO LEAL DE SOUZA, - pessoa na qual notifiquei EDSON LUIZ FALLEIRO, tendo este as, digo, tendo aquele assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

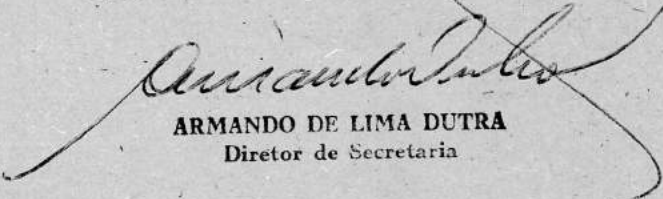
montenegro, 19 de setembro de 1980.


joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência de fls. 88 e credencial fls. 89.

Em 24 de setembro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 473/79

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 13:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDISON LUIZ FALLEIRO, reclamante e COMERCIAL ELETRÔMECÂNICA de Lauro José Silva, reclamado, para audiência de liquidação de sentença. PRESENTES AS PARTES, com a mesma representação da audiência anterior, sendo que o procurador do reclamante foi substabelecido pela Dra. Leni de Souza, que junta substabelecimento. Pelas partes nada foi requerido. RAZÕES FINAIS DO REQUERENTE: Que juros e correção monetária não dependem da sentença, decorrem de lei, razão porque tem o exequente direito ao que pleiteia na forma dos seus cálculos de liquidação de fls.83, e por isso, pede seja julgada procedente a importância pleiteada. RAZÕES FINAIS DO REQUERIDO: Que o v. acórdão do Egregio TRT só deferiu ao exequente salário, salário-família e férias vencidas, não mencionou juros nem correção monetária; que por isso, não são devidas essas parcelas; que, se for entendido que o reclamado deve pagar juros e correção monetária, como o reclamante não disse a partir de quando de vem ser contados, só poderiam ser levados em consideração a partir da data do ajuizamento da reclamação, ou seja, 28 de setembro de 1979, sob pena de cairmos no locupletamento ilícito, de vez que o reclamante esperou mais de 23 meses para ajuizar a reclamação; que, por isso, pede seja julgada a presente liquidação de sentença de acordo com o que foi alegado em sua contestação de fls.85. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO - Não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 03 de outubro de 1980, às 16:00 horas, para julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

89
74

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 11 367, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, 1.864, os poderes que me foram confiados por EDISON LUIZ FALLEIRO, nos autos da reclamação / trabalhista que move contra a empresa Comercial Eletromecânica de Lauro José Silva (proc.nº473/79), reservando-me iguais poderes.

Montenegro, 24 de setembro de 1980.

 *Marciano Leal de Souza*
Bel. Marciano Leal de Souza.
OAB/RS 9645.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Marciano Leal de Souza</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[Signature]</u> da verdade.	
MONTENEGRO. 24. SET. 1980	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Admir Erlon Agendes - Ajudante
	Ivete Elipe da Silva - Ajudante

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue
(fl. 90).

Em 02 de 10 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

082:132 AS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.

90.
D

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 505/80
Em 02/10/80

*1. aos autos.
Homologar o acordo.
Custas pelo Recl., fi-
cando dispensado por
quanto menor do dobro
do valor legal.
2-10-80*

Mário Miranda Vasconcellos

EDISON LUIZ FALLEIRO, ^{autos} ~~J.º~~ JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra Comercial Ele-
tro-Mecânica de Lauro José Silva (proc. nº473/79), por /
procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente perante /
V. Exa. REQUERER juntamente com a referida reclamada se
digne HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes no va-
lor total de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), pondo fim
ao presente litígio, pedindo, inclusive, dispensa do paga-
mento das custas processuais.

Pedem deferimento.

Montenegro, 02 de outubro de 1980.

Pp. *Marciano Leal de Souza*
Bel. Marciano Leal de Souza.

Pp. *[Signature]*
Bel. Ari Bozzetto. Pela reclamada.

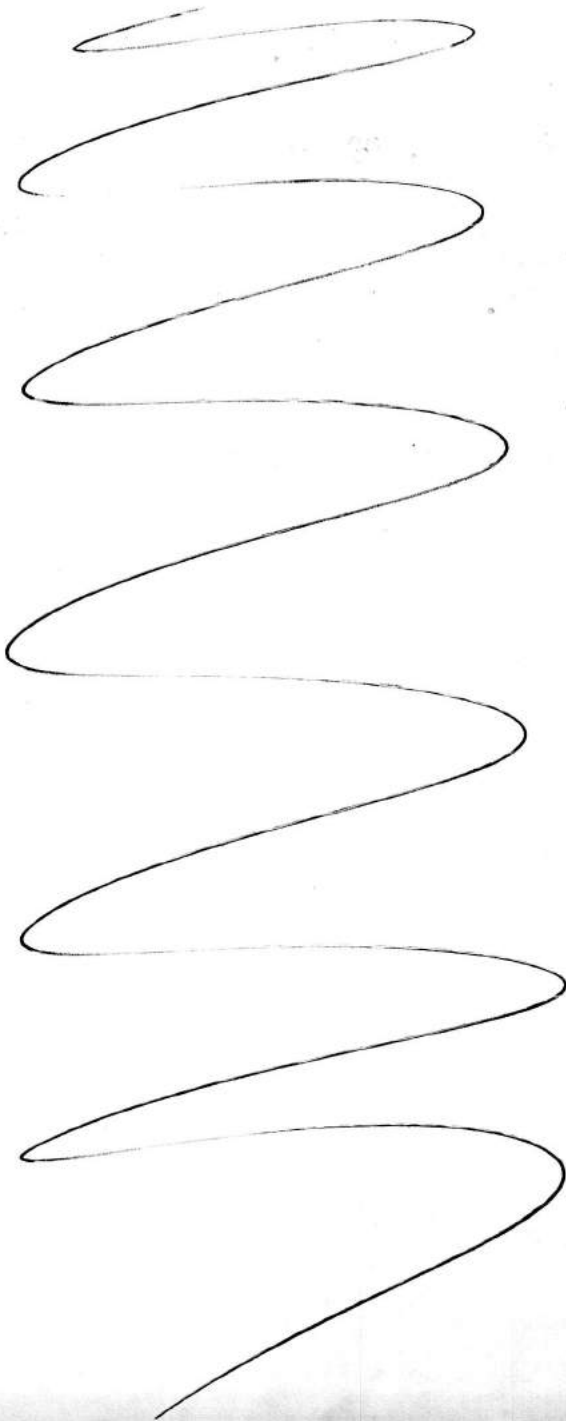
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d o *Terço de Pagamento*
Quantia em que segue. C/fo
9.11.

Em *02* de *10* de 19*80*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

91.
A.

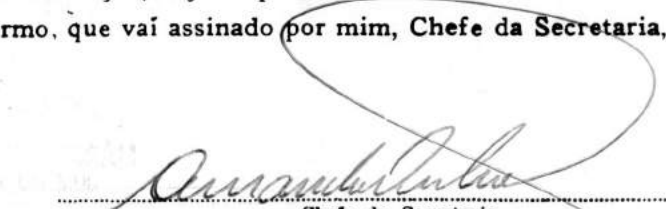
PROC. N.º 473/79


TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

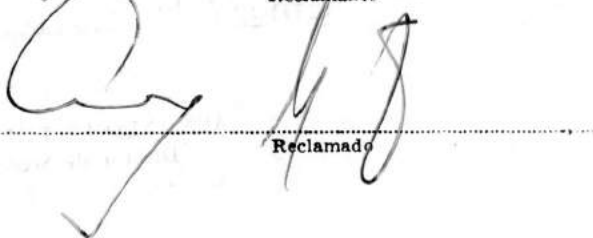
Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às --- horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante EDISON LUIZ FALEIRO e o Reclamado COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA de Lauro José Silva (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


Reclamante


Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que *estes autos con-*
servam-se liquidados.

Dou fé.

Em 03 / 10 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 10 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 03 de 10 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

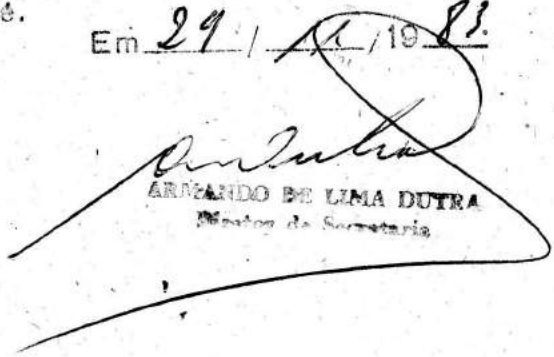
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data
depois de o present
processo.

Dou fé.

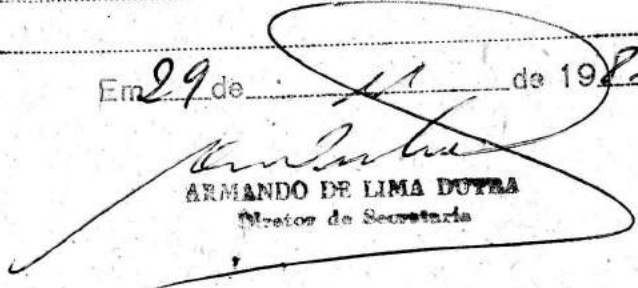
Em 29 / 11 / 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
e o após N. 93.

Em 29 de 11 de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



93
D.

Ofício nº 604/83-2º CJ.iam.Montenegro, 28 novembro 1983.

J C J DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº 2.406/83

Recebido em 28/11/83

Ass.:

X - Desanquados os autos, junto ao
2 - Fornecer a cópia dos pecs de fs. 17 e 41, que
já são cópias, declarando-se na conferência que detos
pecs são cópias autenticadas por tabelião.
3 - Prestem-me as demais informações
solicitadas, por ofício. Em 29/11/83

Senhor Juiz:

Pelo presente solicito a V. Exa.

fotocópia autenticada dos autos nº 566/84-78 - Crime
que foi juntada nos autos nº 473/79 - Ação Trabalhista
que Edison Luiz Faleiro move contra Comercial Elétrico
Mecânica de Lauro José da Silva, assim como informação
de qual foi o advogado que pediu a juntada dos mesmos
na ação trabalhista, também a data de tal pedido de
juntada, quem tal advogado representa e a data da au-
tenticação de tais peças.

PAULO OBVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Direito - Presidente

Na oportunidade reitero a V. Exa.
protestos de elevada estima e distinta consideração.

OTTO RODOLPHO DE LIMA BRODT
Juiz Direito Substº 2ª Vara

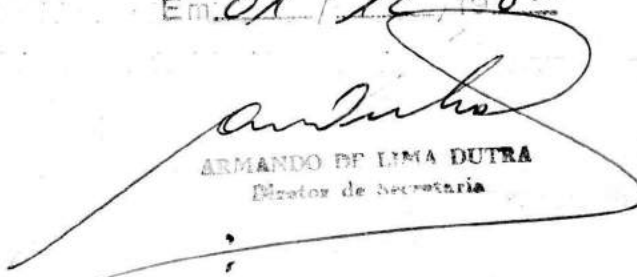
EXMO. SR. DR. MM. JUIZ DE DIREITO
JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO
COMARCA DE MONTENEGRO/RS.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido o compartilhamento ofício n.º 94.

Dou fé.

Em 01 / 11 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

94.
D


de Montenegro

Of.nº 144/83 Em 1º de dezembro de 1983.

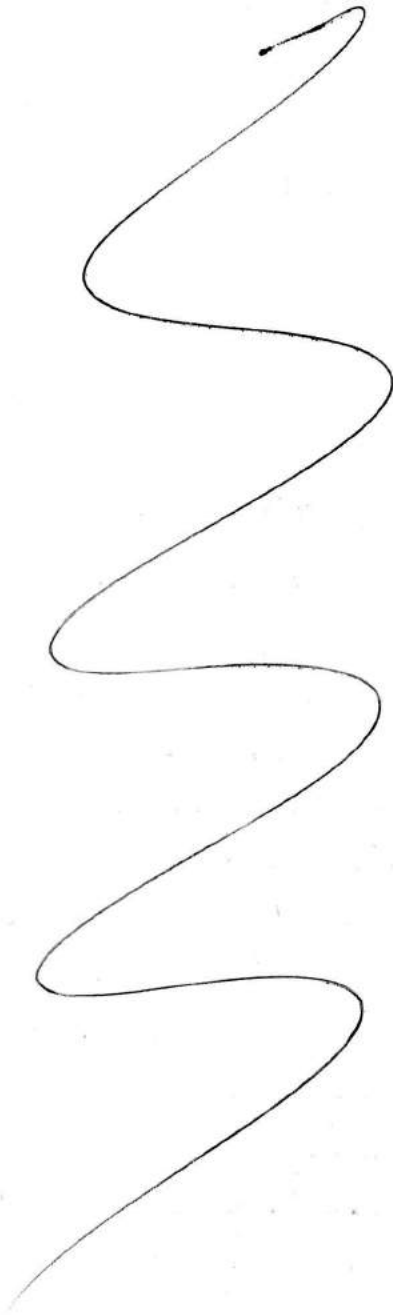
SENHOR JUIZ:

Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 604/83, datado de 28.11.83, desse MM. Juízo, informo a V.Exa., através do presente, que, na ação reclamatória trabalhista de nº 473/79, movida por EDISON LUIZ FALLEIRO contra COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA, foi deferida em 09.11.79 a juntada dos documentos cujas cópias foram solicitadas pela correspondência em questão, requerida pela Reclamada através de seu procurador Bel. Ary Bozeto, OAB nº 9.220, cujas peças foram autenticadas pelo Tabelionato desta cidade em 12.10.79.

Sem outro particular, reitero a V. Exa. protestos de elevado apreço.


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho-Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. OTTO RODOLPHO DE LIMA BRODT
DD. Juiz de Direito Substº da MM. 2a. Vara
DESTA COMARCA

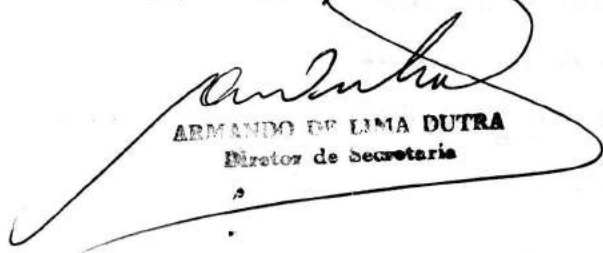


JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do apêndice N. 95.

Em 01 de 12 de 1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTENEGRO-RS.-

95.
D

Of. nº 614/83-2º CJ. Montenegro, 1º de dezembro de 1983.-

X - 1
Depoimento de J. 93. Fica mantido o
de cópias, mantido quanto a mesma
3. Voltem os arquivos, o restante de
após remetido o ofício. En 01/12/83

SENHOR JUIZ:

Considerando os lamentáveis erros contidos no ofício nº 604/83, assinado junto a volumoso expediente, por isso, sem maiores cuidados, ainda mais porque bacharel em Direito a Sra. escritã, solicito que o desconsidere, apresentando-lhe as maiores desculpas.

De outra banda, peço determine providências no sentido de que seja fornecido a este Juízo certidão sobre qual advogado requereu juntada aos autos do processo JCJ 566/84-78 dessa MM Junta, de fotocópias autenticadas de peças de processo crime ocorrendo nesta Vara onde aparecem como réus EDSON LUIZ FALEIRO e outros, assim também sobre a data de tal pedido de juntada e quando houve a autenticação de tais peças, por cartório judicial ou extra-judicial.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

OTTO RODOLPHO DE LIMA BRODT
Juiz de Direito Subst. da 2ª Vara
= Montenegro-RS =

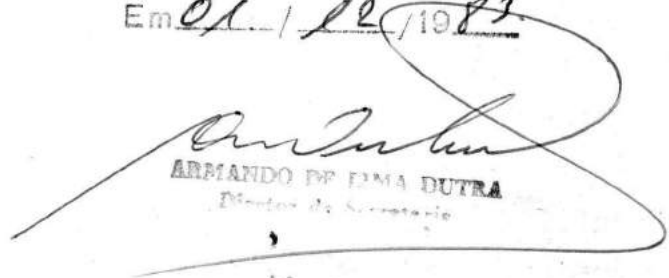
EXMO. SR.
DR. PAULO PARTICHELE RODRIGUES
DD JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
N/C

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta data
equivale e presunção
que em tempo
foi ao despacho de fl. 95.

Dou fé.

Em 01 / 12 / 1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Mestre de Secretaria